



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0513

Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.125

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1991

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e
Planejamento e Coordenação Geral

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 079/91
Da Secretaria de Estado de Transportes

DECRETOS LEGISLATIVOS Nºs. 44 e 45/91
Da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

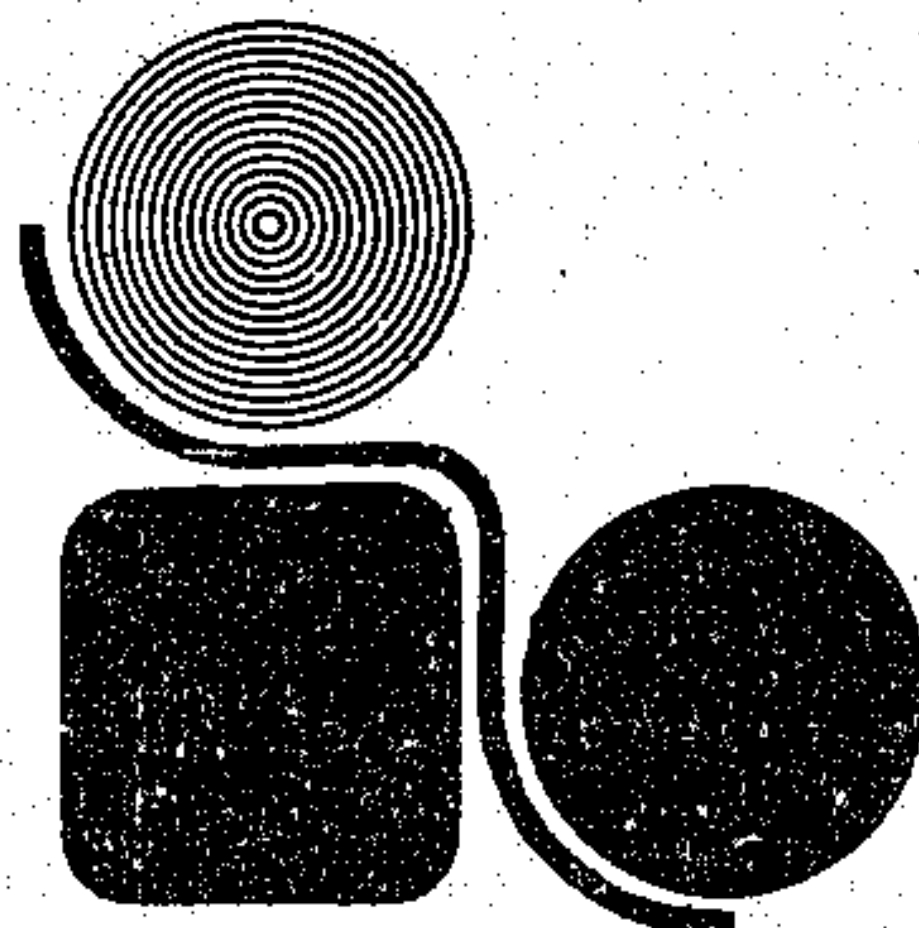
CONCORRÊNCIAS - AVISO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EDITAIS Nºs. 029, 030 e 031/91
Da Academia de Polícia Civil

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 564, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 598.878.633,83, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 8º inciso I, alínea "a" da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 598.878.633,83 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.19844922.105	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Outras Despesas Correntes	3280.00	11.201	598.878.633,83	
T O T A L						598.878.633,83

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro Estadual - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0565, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.978.540.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", artigo 8º, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.978.540.000,00 (UM BILHÃO, NOVECIENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08090442.185	Apoio ao Sistema de Estatística	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.203	28.540.000	
		Investimentos	4120.00	11.203	1.882.000	
16101.08421881.033	Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.203	777.308.000	
T O T A L						1.978.540.000,00

16101.08421882.048	Desenvolvimento Investido Ensino de Primeiro Grau	4110.00	11.203	1.000.000.000
16101.08431992.052	Desenvolvimento Outras Despesas Correntes Ensino de Segundo Grau	3132.00	11.203	150.810.000
T O T A L				1.978.540.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08090442.185	Apoio ao Sistema de Estatística	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.203	74.000	
T O T A L						74.000

II- Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Outras Transferências da União - Salário Educação (SE) - no valor de Cr\$ 1.978.466.000,00 (UM BILHÃO, NOVECIENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 566, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 720.000.000,00, em favor da Assembleia Legislativa do Estado.

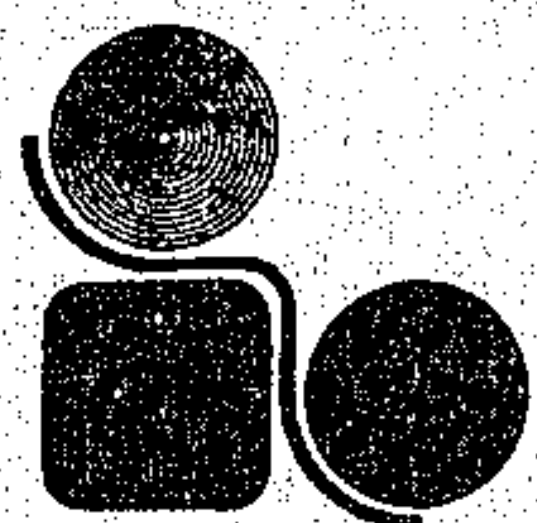
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 8º, da Lei nº 5.634 de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.678, de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 720.000.000,00 (SETECENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE	NATUREZA	FONTE	V A L O R
		DESPESA	DA DESPESA		
01101.01010012.001	Processo Legislativo do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3111 01	11.101	500.000.000
		Outras Despesas Correntes	3120 00	11.101	30.000.000
			3132 00	11.101	190.000.000
T O T A L					720.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	24.300,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$	74.226,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$	13.250,00
Preço da Composição		
centímetro	CR\$	1.500,00
Preço por página	CR\$	2.703.000,00
Fotólito - centímetro	CR\$	550,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Paulo Sérgio Bastos Andrade
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 567, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.700.000,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 29 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 19 da Lei nº 5.678 de 24 de Outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.700.000,00, (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28101.09030351.208	Participação do Estado no Aumento do Investimento no Capital da Companhia de Mineração do Pará	4140.00	11.201	4.700.000
T O T A L				4.700.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 4.700.000,00, (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

Unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:					R\$ 1,00
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTES	V A L O R	
24201.09070216.012	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02 11.201	660.000	
24201.09532903.019	Diagnóstico do Setor Mineral do Estado do Pará	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02 11.201	600.000	
24201.09532905.020	Implantação do Centro de Lapidagem, Artesanato Mineral e Pesquisa de Pedras Preciosas	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02 11.201	700.000	
24201.09532925.021	Convênio com Feituras e Cooperativas	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02 11.201	740.000	
24201.09532925.022	Projeto Especial - Duro	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02 11.201	900.000	
24201.09532925.023	Programa de Resgate de Novos Minérios	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02 11.201	500.000	
24201.09532925.024	Implantação do Projeto de Avaliação de Áreas	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02 11.201	600.000	
T O T A L				4.700.000	

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugênia Marcos Rio
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PÁGINA ILEGÍVEL

DECRETO Nº 569, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 76.000.000,00, em favor da Assembleia Legislativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 19 da Lei nº 5.678, de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 12 - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 76.000.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DESPESA
			DA DESPESA	FONTE
				VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Pessoal	3111.01	11.207
		Enc.		76.000.000
		Sociais		
T O T A L				176.000.000

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 76.000.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DESPESA
			DA DESPESA	FONTE
				VALOR
28105.03091831.216	Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado	Investi-	4130.00	11.207
				76.000.000
T O T A L				176.000.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 569, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 611.510.785,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 19 da Lei nº 5.678, de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 12 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 611.510.785,00 (SEISCENTOS E ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DESPESA
			DA DESPESA	FONTE
				VALOR
28101.08070212.208	Encargos com Obriga-	Pessoal	3113.00	11.101
	ções Patronais-SE-Enc.	Sociais	3113.00	11.201
				538.745.092
				52.765.693
T O T A L				611.510.785

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 611.510.785,00 (SEISCENTOS E ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS), através da unidade orçamentária a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DESPESA
			DA DESPESA	FONTE
				VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida	Amortiza-	4351.00	11.101
			4351.00	11.201
				538.745.092
				52.765.693
T O T A L				611.510.785

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2966 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 13480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2814/91-SEAD e Proc. nº 017748/91-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SEBASTIANA GUERREIRO CORRÊA, matrícula nº 0319422-017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-MA-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "José Veríssimo", a contar de 01.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2960 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Of. nº 942/91-SEFA:
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1609 de 09.07.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado da Fazenda, CECÍLIA GERALDES BASILE, ocupante do cargo de Sociólogo, Código GEP-ANSS-6122, Classe "B".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2961 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Of. nº 305/91-IPASEP e Reg. nº 3212/91-SEAD
RESOLVE:
Revogar a port. nº 1390 de 20.06.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, MARIA VALDA BRAGA VALENTE, matrícula nº 0546020-22, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-MA-AD4-401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2962 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 829/91-SEIPS e proc. nº 2737/91-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Promo-

ção Social, até ulterior deliberação, ELY IONE FERREIRA CARDOSO, matrícula nº 0761672-014, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. de 1º Grau "Onilde de Souza Tavares", sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2963 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 131/91-SECULT e Proc. nº 2732/91-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, ANTONIA ASSUMPCÃO DE SOUZA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2967 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 2858/91-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação, ALINE AMARAL CORRÊA DE MIRANDA, matrícula nº 0077860-018, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2968 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Of. nº 567/91-ASIPAG e Reg. nº 2815/91-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, até ulterior deliberação, RAIMUNDO SOARES DE SOUZA, matrícula nº 5073995/017, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de dezembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2969 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1661/91-SEAD e Reg. nº 3115/91-SEAD

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o Art. 114, da Lei nº 749, de 24.12.53, a partir de 23.12.91, a licença sem vencimentos de 01 (um) ano, concedida através da Portaria nº 2194, de 13.09.91, a CELSO SOUZA PEREIRA, matrícula nº 0000310/011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de dezembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2478 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91 e V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item IV alínea "b" e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6737, HILSON PEREIRA DE JESUS MF 3365700-018, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.339, de 28.11.91.

PORTARIA Nº 2454 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91 e V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item III e 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alíneas "d" e "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 1944, JOSÉ MARIA FERREIRA MF 3347575-010, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.351, de 05.12.91.

PORTARIA Nº 2956 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º, alínea "b" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4726 - RODOVAL ANDRADE PINHEIRO, MF 3360377-019, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2956 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º, alínea "b" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 15832 - RAIMUNDO NONATO BARROS RAMOS, MF 3361659-011, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de dezembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0721 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/42 Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na quota do 42 trimestre da Unidade Orçamentária: 05.101 - Auditoria Militar do Estado - referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.101 - Auditoria Militar do Estado

Cr\$ 1,00

	91 ANO	TRI 42
DISPÊNDIOS	QUOTA	TRIMESTRAL
- Outros Custeios	2.144	566

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0791 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/42 Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 42 trimestre da Unidade Orçamentária: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao grupo de despesa "Recursos Vinculados".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

	Cr\$ 1,00
PROJETO	91 ANO
ATIVIDADE	TRI 42
	QUOTA TRIMESTRAL
2.100 - Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS	17.075.437.767
- Recursos Vinculados	17.075.437.767

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULA SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0792 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/42 Trimestre 91; Outras Fontes e considerando que o montante alterado terá cobertura parcial de remanejamento de saldos de trimestres anteriores dos grupos - pessoal e encargos sociais no valor de Cr\$ 901.092,92 e de outros custeios em Cr\$ 759.000,00, ainda de dotação a programar em outros custeios no valor de Cr\$ 996.007,00 e Cr\$ 5.016.715,00 proveniente do excesso de arrecadação próprio do órgão.

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 7.672.814,92 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 42 trimestre da Unidade Orçamentária: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará, referente aos grupos de despesa "Outros Custeios" e "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

	OUTRAS FONTES
	91 ANO
	TRI 42
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL
- Outros Custeios	4.059.139,00
- Outras Despesas de Capital	6.676.807,92

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Paulo Sérgio Bastos Andrade
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0793 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91, e considerando que a alteração terá cobertura através de saldo orçamentário oferecido por Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, da atividade 2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 134.287.110,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E DEZ CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios" e Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital";

II- Reduzir no montante de Cr\$ 1.312.548.461,00, a quota do 4º trimestre, da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - Amortização e Encargos de Financiamento;

III- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

G R U P O S	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
Secretaria de Estado da Fazenda		
- Outros Custeios	1.370.920.972,71	
Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda		
1.079 - Investimentos Imobiliários		
- Outras Despesas de Capital	573.426.765,00	
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento		
- Transferências Correntes	1.615.093.323,00	
2.027 Amortização e Encargos de Financiamento		
- Transferências Correntes	792.540.386,00	
- Transferências de Capital	2.759.990.973,00	

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Paulo Sérgio Bastos Andrade
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0796 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91,

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 950.000.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 04.101 - Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Outros Custeios" e "Obras e Instalações";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.101 - Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito

Cr\$ 1,00

D I S P E N D I O S	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
- Pessoal e Encargos Sociais	6.312.948.357	
- Outros Custeios	404.000.000	
- Obras e Instalações	50.000.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Paulo Sérgio Bastos Andrade
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 798 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91, e

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 277.457.821,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública/SUS - Rendimentos, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública/SUS - Rendimentos

Cr\$ 1,00

D I S P E N D I O S	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
- Pessoal e Encargos Sociais	110.400.000	
- Outros Custeios	1.257.057.821	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Paulo Sérgio Bastos Andrade
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0799 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91, e

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 48.153.897,00 (SESSENTA E OITO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

Cr\$ 1,00

D I S P E N D I O S	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outras Despesas de Capital	48.153.897,00	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paulo Sérgio Bastos Andrade
 PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0802 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDGT/4º Trimestre - 91.

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 180.000.000,00 (CENTO E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária 14.202 - Instituto de Terras do Pará, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

	91 ANO	TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	210.000.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paulo Sérgio Bastos Andrade
 PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0801 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91,

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 1.978.540.000,00 (UM BILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 16.103 - Secretaria de Estado de Educação, referente aos grupos de despesa "Outros Custeios", "Obras e Instalações" e "Outras Despesas de Capital" - Fonte - Salário Educação;

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.103 - Secretaria de Estado de Educação - Salário Educação

	Cr\$ 1,00
	91 ANO TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL
- Outros Custeios	1.131.537.753
- Obras e Instalações	1.047.745.000
- Outras Despesas de Capital	37.902.247

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paulo Sérgio Bastos Andrade
 PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 12.367

Processo nº 700/91

Autos de: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Amapá

Referência: Município de SANTANA

Origem: Expediente datado de 30.07.91, do interessado

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: uma vez supridas as falhas apontadas no processo respectivo, pelo Partido requerente, deferir-se o pedido, porque atendidas as prescrições legais e regulamentares pertinentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, uma vez que foram sanadas as deficiências apontadas no processo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1991.

sa) Dssa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, SEÇÃO DO AMAPÁ, REFERENTE A SANTANA

DIRETÓRIO: Conceição da Silva Jesus, Robério Aleixo Anselmo Nobre, Carlos Alberto dos Santos Silva, Carlos Paixão do Nascimento Cardoso, Manoel Sérgio Barbosa de Oliveira, Raimundo Silva de Araújo, Milton Fernando Lisboa, Antonio de Jesus Souza Rocha, Wagner Fernando da Silva, Ely Edson Picoanço Esteves, Wladimir Barbosa Araújo, José Anselmo Matos Dias, Fredisson de Matos Passos, Ronildo Antonio Anselmo Nobre, José Alberto Monteiro Maciel, Márcia Pinto de Carvalho, Edilson Ferro Ribeiro, Benedito Trindade Machado, Antonio Arinaldo Costa dos Santos, Gerônimo Acácio da Silva.

SUPLENTE: Daniel Rocha Lima, Gleide de Jesus Baia de Matos, José Guilherme Oliveira Maciel, Antonio Roginaldo Fernandes Santos, Marlus Pinto de Carvalho, José Vicente de Souza Neto, Venâncio Furtado Filho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Milton Fernando Lisboa

SUPLENTE: Antonio de Jesus Souza Rocha

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Conceição da Silva Jesus

Vice-Presidente: Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretário: Carlos Alberto dos Santos Silva
 Tesoureiro: Carlos Paixão do Nascimento Cardoso
 Suplentes: Manoel Sérgio Barbosa de Oliveira, Raimundo Silva de Araújo.

ACÓRDÃO Nº 12.401

PROCESSO Nº 912/91

AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PED, SEÇÃO DO AMAPÁ

REFERÊNCIA: Município de FERREIRA GOMES
 ORIGEM: Ofício nº 12, de 20.09.91, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Carlos Eliomar Chagas de Aragão

RELATOR: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 EMENTA: Cumpridas as providências legais, deferir-se o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleita.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Social Democrático-PSD, do Município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1991.

aa) Dssa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz José Alberto Maia-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD, SEÇÃO DO AMAPÁ

DIRETÓRIO: José Arnaldo Ferreira Pires, Risoleta Brazão dos Santos, Carlos Alberto Tavares Sena, Benedito Rodrigues da Silva, Maria Arlete Ferreira Pires, Franck Paulo Brito Assunção, Arlindo Gonzaga Pires, Samere Maria Climaco Tavares Moreira, Sebastião Climaco Moreira, José Teixeira Costa, Catarina Paixão Souza, Laudécio Brito Assunção.

SUPLENTE: Durvalina França Gomes, Maria Raimunda dos Santos Pereira, Irasalina França Gomes, José Barbosa da Silva, Rosinaldo dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Arnaldo Ferreira Pires

SUPLENTE: Arlindo Gonzaga Pires

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Arnaldo Ferreira Pires

Vice-Presidente: Risoleta Brazão dos Santos

Secretária: Maria Arlete Ferreira Pires

Tesoureira: Catarina Paixão Souza

Suplentes: Franck Paulo Brito Assunção, Irasalina França Gomes, Sebastião Climaco Moreira, José Barbosa da Silva

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 000.27883-1) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra LANCHONETE UM LTDA (CGC 5.848.007/0001-81) e/ou FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA (CPF 190.886.476-15) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 16/11/84, referente ao processo administrativo nº 167, proveniente de contribuições devidas no período de 09/80 a 10/82, no valor, atualizado em 11/12/91, de Cr\$ 2.171.414,03 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS) inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)s executado(a)s se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um Eu, *José Rubens dos P. Maia*, Juiz Federal, expedindo eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferir e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

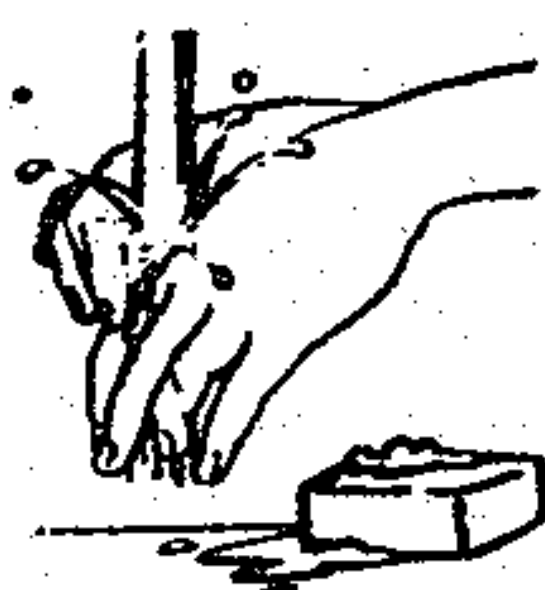


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

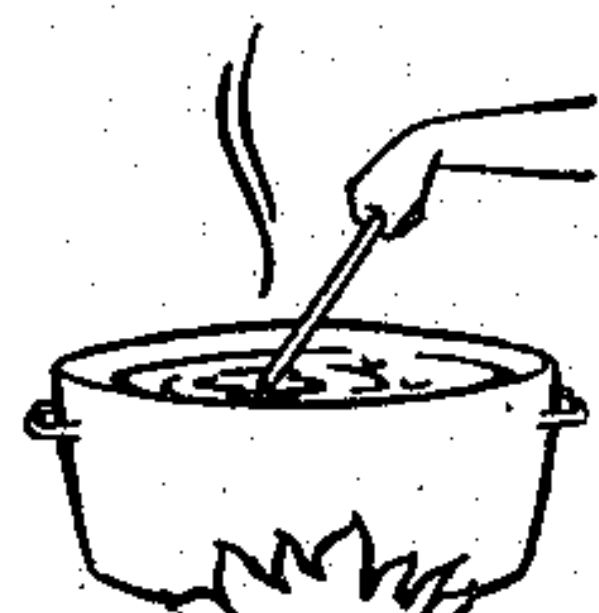


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

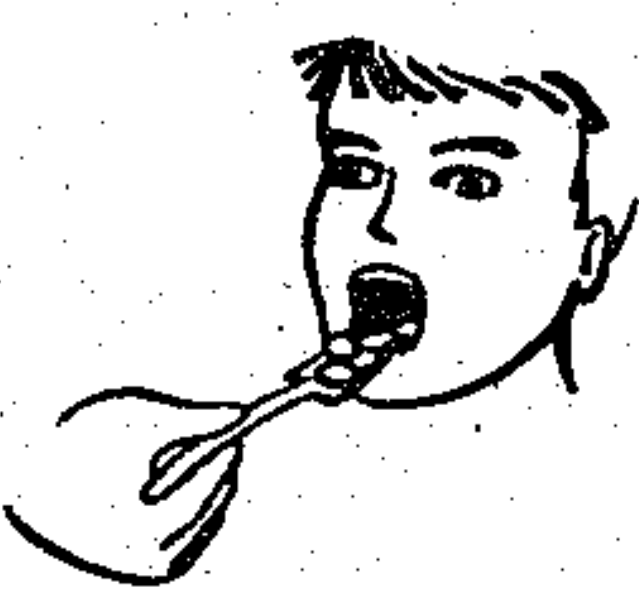
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



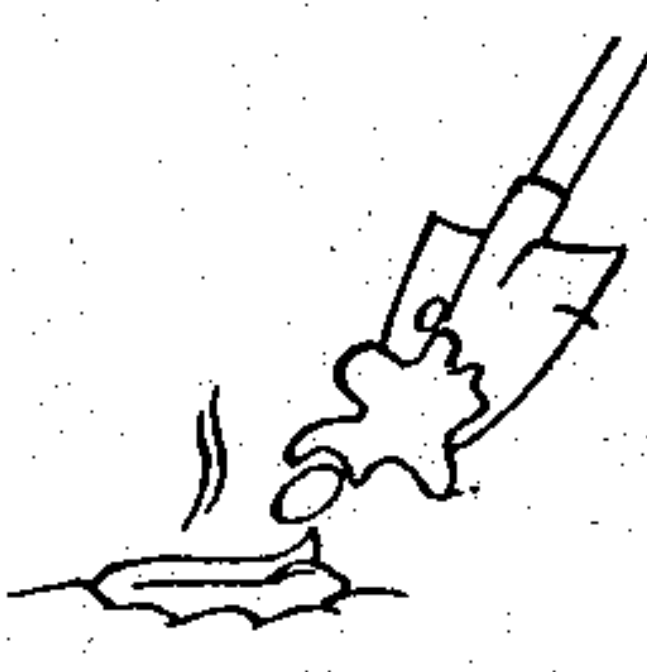
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

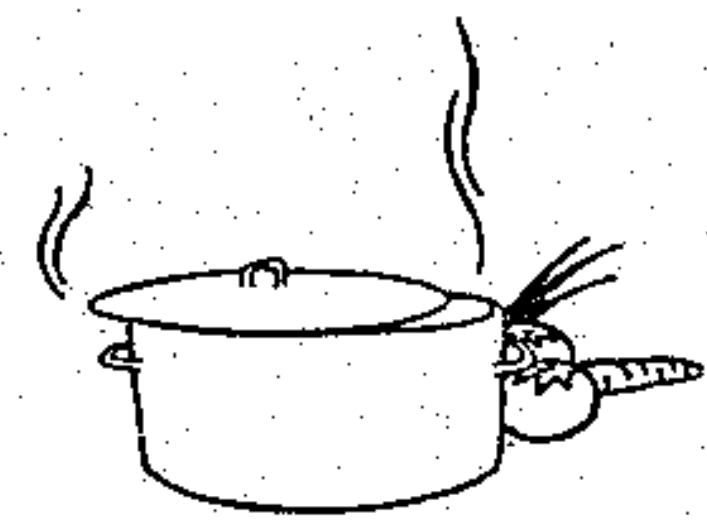


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



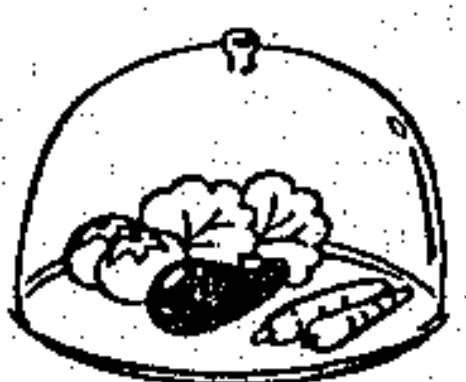
■ Só beba água e leite fervidos.



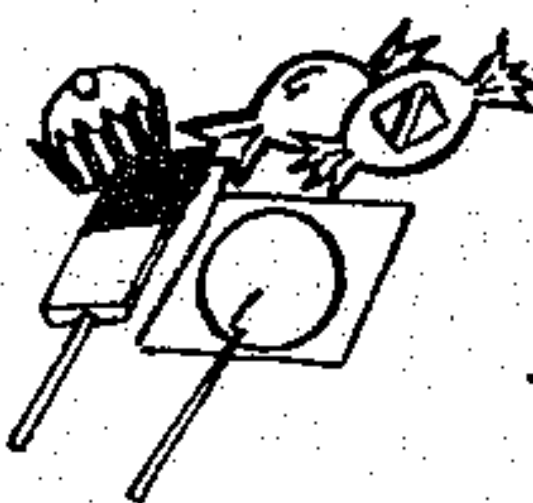
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0521

CADERNO 2

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.125

BELEM, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1991

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1468 de 17.12.91 - Informar o valor dos repasses da Cota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionados em anexo, conforme períodos abaixo discriminados:

ICMS - Período de 25 à 29.11.91

ICMS - Período(diferença 3º Trimestre
(2ª Parcela)

IPI/EXPORTAÇÃO - 1ª Parcela de Dezembro/91.

COORDENADORIA FINANCEIRA

COTA-PARTE DO ICMS

PERÍODO: 25 à 29.11.91

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		
BELEM	170.001-4	627.147.874,65
2ª REGIÃO		
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	89.379.744,61
CASTANHAL	170.003-0	6.107.615,88
COLARES	170.004-9	44.391.939,83
CURUÇÁ	170.005-7	1.340.696,17
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	2.532.426,10
INHANGAPI	170.007-3	3.426.223,54
M. BARATA	170.008-1	1.638.628,65
MARACANÁ	170.009-0	1.340.696,17
MARAPANIM	170.010-3	1.787.594,89
S. IZABEL PARÁ	170.011-1	1.787.594,89
S. MARIA DO PARÁ	170.012-0	12.513.164,24
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	2.234.493,62
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	2.979.324,82
S. FRANCISCO PARÁ	170.015-4	1.936.561,13
VIGIA	170.016-2	2.830.358,58
3ª REGIÃO		
CURIONÓPOLIS	170.017-0	2.532.426,10
PACAJÁS	170.018-9	89.230.778,36
PARAUPEBA	170.019-7	5.511.750,92
ITUPIRANGA	170.020-0	1.787.594,89
JACUNDÁ	170.021-9	1.787.594,89
MARABÁ	170.022-7	5.213.818,44
RONDON PARÁ	170.023-5	4.171.054,75
S. JOÃO ARAGUAIA	170.024-3	5.064.852,19
BREJO GRAND. ARAGUAIA	170.025-1	33.517.404,22
BOM JESUS TOCANTINS	170.026-0	6.852.447,09
TUCURUI	170.027-8	3.277.257,30
4ª REGIÃO		
ALLENQUER	170.028-6	60.331.327,61
ALMEIRIM	170.029-4	1.489.662,41
AVEIRO	170.030-8	1.489.662,41
RURÓPOLIS	170.031-6	2.085.527,37
FARO	170.032-4	17.875.948,92
ITAITUBA	170.033-2	2.085.527,37
JURUTÍ	170.034-0	3.724.158,03
MONTE ALEGRE	170.035-9	4.320.020,99
ÓBIDOS	170.036-7	9.235.906,94
ORIXIMINÁ	170.037-5	5.064.852,19
PRAINHA	170.038-3	56.607.171,58
SANTARÉM	170.039-1	30.984.978,13
5ª REGIÃO		
AFUÁ	170.039-1	2.979.324,82
ANAJÁS	170.040-5	2.085.527,38
BAGRE	170.041-3	1.787.594,89
BREVES	170.042-1	7.448.312,05
CHAVES	170.043-0	1.936.561,13
CURRALINHO	170.044-8	1.787.594,89
GURUPÁ	170.045-6	2.234.493,62
MELGAÇO	170.046-4	2.085.527,37
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	1.787.594,89
PORTEL	170.048-0	5.213.818,44
S. SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	1.638.628,65
6ª REGIÃO		
ABATETUBA	170.050-2	126.323.372,38
BAIÃO	170.051-0	6.256.582,12
BARCARENA	170.052-9	2.085.527,37
CAMETÁ	170.053-7	104.574.301,19
IGARAPÉ-AÇÚ	170.054-5	5.362.784,68
IMOJEIRO AJURU	170.055-3	2.681.392,34
MOCAJUBA	170.056-1	1.638.628,65
7ª REGIÃO		
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	75.078.985,47
REDEÇÃO	170.059-6	6.107.615,88
RIO MARIA	170.060-0	16.833.185,23
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	7.299.345,81
S. M. BARREIRAS	170.062-6	3.575.189,78
S. FELIX XINGU	170.063-4	3.724.158,03
TUCUMAN	170.064-2	9.831.771,91
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	4.617.953,47

XINGUARA	170.066-9	14.448.725,38
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	4.171.054,75
8ª REGIÃO		
PARAGOMINAS	170.068-5	51.244.386,91
CAPITÃO POÇO	170.069-3	33.219.471,75
IRITUÍ	170.070-7	4.022.088,51
MÃE DO RIO	170.071-5	3.724.158,03
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	3.575.189,78
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	2.085.527,37
9ª REGIÃO		
ANANINDEUA	170.074-0	4.617.953,47
BENEVIDES	170.075-8	110.830.883,31
10ª REGIÃO		
ALTAMIRA	170.076-6	99.807.381,48
MEDICILÂNDIA	170.077-4	11.023.501,83
URURÁ	170.078-2	22.791.834,87
PORTO DE MOZ	170.079-0	15.492.489,05
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.489.662,41
11ª REGIÃO		
D. ELIZEU	170.083-9	4.617.953,47
12ª REGIÃO		
CAPANEMA	170.084-7	54.223.711,73
AUGUSTO CORREA	170.085-5	25.771.159,69
BRAGANÇA	170.086-3	1.936.561,13
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	7.001.413,33
PEIXE-BOI	170.088-0	1.638.628,65
PRIMAVERA	170.089-8	1.340.696,17
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	1.340.696,17
WISEU	170.091-0	1.191.729,93
SALINÓPOLIS	170.092-8	3.873.122,27
SANTARÉM NOVO	170.093-6	4.468.987,23
OURÉM	170.094-4	1.340.696,17
BONITO	170.095-2	2.830.358,58
13ª REGIÃO		
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	1.489.662,41
BUJARÚ	170.096-0	28.899.450,76
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	10.576.603,12
MOJÚ	170.098-7	1.787.594,89
ACARÁ	170.099-5	1.638.628,65
TAILÂNDIA	170.100-2	4.915.885,95
14ª REGIÃO		
SOURE	170.101-0	5.213.818,44
S. CRUZ ARARI	170.102-9	4.766.919,71
SALVATERRA	170.103-7	11.321.434,32
CACHOEIRA ARARI	170.104-5	2.383.459,86
PONTA DE PEDRAS	170.105-3	1.489.662,41
MUANÁ	170.106-9	2.383.459,86
TOTAL		
COTA-PARTE DO ICMS		1.489.662.410,09
PERÍODO: DIFERENÇA DO 3º TRIMESTRE(2ª Parcela)		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		
BELEM	170.001-4	269.210.047,87
2ª REGIÃO		
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	38.367.227,72
CASTANHAL	170.003-0	2.621.760,57
COLARES	170.004-9	19.055.723,11
CURUÇÁ	170.005-7	575.508,42
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	1.087.071,45
INHANGAPI	170.007-3	1.470.743,73
M. BARATA	170.008-1	703.399,17
MARACANÁ	170.009-0	575.508,42
MARAPANIM	170.010-3	767.344,55
S. IZABEL PARÁ	170.011-1	5.371.411,88
S. MARIA PARÁ	170.012-0	959.180,69
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	1.278.907,59
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	831.289,93
S. FRANCISCO PARÁ	170.015-4	1.214.962,21
VIGIA	170.016-2	1.087.071,45
3ª REGIÃO		
CURIONÓPOLIS	170.017-0	38.303.282,35
PACAJÁS	170.018-9	2.365.979,04
PARAUPEBAS	170.019-7	767.344,55
ITUPIRANGA	170.020-0	2.238.088,29
JACUNDÁ	170.021-9	1.790.470,64
MARABÁ	170.022-7	2.174.142,90
RONDON PARÁ	170.023-5	14.378.710,40
S. JOÃO ARAGUAIA	170.024-3	2.941.487,46
BREJO GRAND. ARAGUAIA	170.025-1	1.406.798,35
BOM JESUS TOCANTINS	170.026-0	767.344,55
TUCURUI	170.027-8	703.399,17
4ª REGIÃO		
ALLENQUER	170.028-6	8.760.517,00
ALMEIRIM	170.029-4	71.938.551,98
AVEIRO	170.030-8	1.406.798,35
RURÓPOLIS	170.031-6	25.897.878,71
FARO	170.032-4	639.453,80

ITAITUBA	170.032-4	7.673.445,54
JURUTÍ	170.033-2	895.235,31
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.598.634,49
ÓBIDOS	170.035-9	1.854.416,01
ORIXIMINÁ	170.036-7	3.964.613,53
PRAINHA	170.037-5	2.174.142,90
SANTARÉM	170.038-3	24.299.244,23
5ª REGIÃO		
AFUÁ	170.039-1	13.300.638,94
ANAJÁS	170.040-5	1.278.907,60
BAGRE	170.041-3	895.235,31
BREVES	170.042-1	767.344,55
CHAVES	170.043-0	3.197.268,99
CURRALINHO	170.044-8	831.289,93
GURUPÁ	170.045-6	767.344,55
MELGAÇO	170.046-4	959.180,69
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	895.235,31
PORTEL	170.048-0	767.344,55
S. SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	2.238.088,29
6ª REGIÃO		
ABATETUBA	170.050-2	703.399,17
BAIÃO	170.051-0	54.225.681,85
BARCARENA	170.052-9	2.685.705,94
CAMETÁ	170.053-7	895.235,31
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	44.889.656,45
IMOJEIRO AJURU	170.055-3	2.302.033,66
MOCAJUBA	170.056-1	1.151.016,83
7ª REGIÃO		
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	703.399,17
REDEÇÃO	170.059-6	1.598.634,49
RIO MARIA	170.060-0	32.228.471,29
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.621.760,56
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	7.225.827,88
S. FELIX XINGU	170.063-4	3.133.323,59
TUCUMAN	170.064-2	1.534.689,11
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.598.634,49
XINGUARA	170.066-9	4.220.395,05
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.982.306,77
8ª REGIÃO		
PARAGOMINAS	170.068-5	1.982.306,77
CAPITÃO POÇO	170.069-3	21.997.210,56
IRITUÍ	170.070-7	14.259.819,64
MÃE DO RIO	170.071-5	1.726.525,25
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	1.726.525,25
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.598.634,48
9ª REGIÃO		
ANANINDEUA	170.074-0	1.534.689,11
BENEVIDES	170.075-8	4.220.395,05
10ª REGIÃO		
ALTAMIRA	170.076-6	1.982.306,77
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.918.361,39
URURÁ	170.078-2	1.918.361,39
PORTO DE MOZ	170.079-0	6.202.701,82
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.790.470,63
11ª REGIÃO		
D. ELIZEU	170.083-9	1.997.210,56
12ª REGIÃO		
CAPANEMA	170.084-7	14.259.819,64
AUGUSTO CORREA	170.085-5	1.726.525,25
BRAGANÇA	170.086-3	1.726.525,25
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	1.598.634,48
PEIXE-BOI	170.088-0	1.534.689,11
PRIMAVERA	170.089-8	575.508,42
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	575.508,42
WISEU	170.091-0	511.563,04
SALINÓPOLIS	170.092-8	575.508,42
SANTARÉM NOVO	170.093-6	1.662.579,87
OURÉM	170.094-4	1.662.579,87
BONITO	170.095-2	1.662.579,87
13ª REGIÃO		
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	12.405.403,63
BUJARÚ	170.096-0	4.540.121,96
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	767.344,55
MOJÚ	170.098-7	703.399,17
ACARÁ	170.099-5	2.110.197,52
TAILÂNDIA	170.100-2	2.238.088,28
14ª REGIÃO		
SOURE	170.101-0	2.046.252,15
S. CRUZ ARARI	170.102-9	4.859.848,85
SALVATERRA	170.103-7	1.023.126,08
CACHOEIRA DO ARARI	170.104-5	639.453,80
PONTA DE PEDRAS	170.105-3	639.453,80
MUANÁ	170.106-9	767.344,55
TOTAL		
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO		639.453.795,41
PERÍODO: 1ª Parcela - Dezembro/1991		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR

1ª REGIÃO		97.111.397,52
BELEM	170.001-4	97.111.397,52
2ª REGIÃO		13.840.104,16
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	945.740,45
CASTANHAL	170.003-0	6.873.918,41
COLARES	170.004-9	207.601,56
CURUÇÁ	170.005-7	392.136,28
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	530.537,33
INHANGAPI	170.007-3	253.735,24
M. BARATA	170.008-1	207.601,56
MARACANÁ	170.009-0	276.802,08
MARAPANIM	170.010-3	276.802,08
S. IZABEL PARÁ	170.011-1	1.937.614,59
S. MARIA PARÁ	170.012-0	346.002,60
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	461.336,81
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	299.868,92
S. FRANCISCO DO PARÁ	170.015-4	438.269,97
VIGIA	170.016-2	392.136,28
3ª REGIÃO		13.817.037,38
CURIONÓPOLIS	170.017-0	853.473,09
PACAJÁS	170.018-9	276.802,08
PARAUAPBAS	170.019-7	807.339,41
ITUPIRANGA	170.020-0	645.871,53
JACUNDÁ	170.021-9	784.272,57
MARABÁ	170.022-7	5.190.039,06
RONDON PARÁ	170.081-2	1.061.074,65
S. JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	507.470,49
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	276.802,08
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	253.735,24
TUCURUI	170.026-0	3.160.157,12
4ª REGIÃO		25.950.195,30
ALENQUER	170.027-8	507.470,49
ALMEIRIM	170.028-6	9.342.070,31
AVEIRO	170.029-4	230.668,40
RURÓPOLIS	170.030-8	230.668,40
FARO	170.031-6	322.935,76
ITAITUBA	170.032-4	2.768.020,83
JURUTI	170.033-2	322.935,76
MONTE ALEGRE	170.034-0	576.671,01
ÓBIDOS	170.035-9	668.938,37
ORIXIMINÁ	170.036-7	1.430.144,10
PRAINHA	170.037-5	784.272,57
SANTARÉM	170.038-3	8.765.399,30
5ª REGIÃO		4.797.902,77
AFUÁ	170.039-1	461.336,81
ANAJÁS	170.040-5	322.935,76
BAGRE	170.041-3	276.802,08
BREVES	170.042-1	1.153.342,02
CHAVES	170.043-0	299.868,92
CURRALINHO	170.044-8	276.802,08
GURUPÁ	170.045-6	346.002,60
MELGAÇO	170.046-4	322.935,76
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	276.802,08
PORTEL	170.048-0	807.339,42
S. SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	253.735,24
6ª REGIÃO		19.560.680,55
ABAETETUBA	170.050-2	968.807,29
BAIÃO	170.051-0	322.935,76
BARCARENA	170.052-9	16.192.921,88
CAMETÁ	170.053-7	830.406,25
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	415.203,12
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	253.735,24
MOCAJUBA	170.056-1	576.671,01
7ª REGIÃO		11.625.687,49
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	945.740,45
REDENÇÃO	170.059-6	2.606.552,94
RIO MARIA	170.060-0	1.130.275,16
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	553.604,17
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	576.671,01
S. FÉLIX XINGU	170.063-4	1.522.411,46
TUCUMAN	170.064-2	715.072,05
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	692.005,21
XINGUARA	170.066-9	2.237.483,51
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	645.871,53
8ª REGIÃO		7.934.993,05
PARAGOMINAS	170.068-5	5.143.905,37
CAPITÃO POÇO	170.069-3	622.804,69
IRITUIA	170.070-7	576.671,01
MÃE DO RIO	170.071-5	553.604,17
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	322.935,76
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	715.072,05
9ª REGIÃO		17.161.729,16
ANANINDEUA	170.074-0	15.454.782,98
BENEVIDES	170.075-8	1.706.946,18
10ª REGIÃO		3.529.226,56
ALTAMIRA	170.076-6	2.398.951,40
MEDICILÂNDIA	170.077-4	230.668,40
URUARÁ	170.078-2	184.534,72
PORTO DE MOZ	170.079-0	346.002,60
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	369.069,44
11ª REGIÃO		715.072,05
D. ELIZEU	170.083-9	715.072,05
12ª REGIÃO		8.396.329,86
CAPANEMA	170.084-7	3.990.563,38
AUGUSTO CORREA	170.085-5	299.868,92
BRAGANÇA	170.086-3	1.084.141,49
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	253.735,24
PEIKE-BOI	170.088-0	207.601,56
PRIMAVERA	170.089-8	207.601,56
S. JOÃO PARABAS	170.090-1	184.534,72
VISEU	170.092-0	599.737,85
SALINÓPOLIS	170.091-0	692.005,21
SANTARÉM NOVO	170.092-8	207.601,56

OURÉM	170.093-6	438.269,97
BONITO	170.094-4	230.668,40
13ª REGIÃO		4.474.967,01
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	1.637.745,66
BUJARÚ	170.095-7	276.802,08
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	253.735,24
MOJÚ	170.057-0	761.205,73
ACARÁ	170.098-7	807.339,41
TAILÂNDIA	170.099-5	738.138,89
14ª REGIÃO		1.753.079,86
SOURE	170.101-0	369.069,44
S. CRUZ ARARI	170.100-2	230.668,41
SALVATERRA	170.102-9	230.668,41
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	276.802,08
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	276.802,08
MUANÁ	170.105-3	369.069,44
TOTAL		230.668.402,66

(Fat. nº 10.005874, Reg. nº 10.005874, Dia 26/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO DOS PREDIOS DE APOIO E AMPLIAÇÃO DA GUARITA DA GRANJA ICUI, NESTE ESTADO, FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA ESTACON ENGENHARIA S/A. - a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Prorrogação o prazo da obra de 03.01.92 para 17.02.92; b) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO e Engº ADAMOR MINEO TUJI.

(Fat. nº 10.005870, Reg. nº 10.005870, Dia 26/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, instituídas pelas Portarias de nºs 192 e 193/SESPA/91, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489 no horário das 08:00 às 12:00 horas, os EDITAIS das CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS nºs 001 e 002/SESPA/92 conforme discriminação abaixo:

- ** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/SESPA/92:**
Aquisição de Medicamentos: Básicos e Específicos, destinados à Rede Básica de Saúde e URES, 1º trimestre/92.
Abertura: 27.01.92 às 09:00 horas.
- ** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/SESPA/92:**
Aquisição de material de consumo laboratorial, referente ao 1º trimestre/92.
Abertura: 28.01.92 às 09:00 horas.

Belém, 23 de Dezembro de 1991.

AS COMISSÕES:

RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/92

LÓCIA MARIA DOS REIS SARMENTO
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/92

VISTO:

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

(Fat. nº 10.005871, Reg. nº 10.005871, Dia 26/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ EDITAL Nº 029/91

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL, tendo em vista as normas do Edital 02/90, do Concurso Público C-47, DEFERE as inscrições dos candidatos abaixo, para efeito de exame psicotécnico, de caráter eliminatório, nos dias previstos pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD):

ESCRIVÃES DE POLÍCIA: LAÉRCIO MESQUITA DAMASCENO, ANGELO MARIA SANTANA BALIEIRO, AIRLES DE NAZARÉ OLIVEIRA FROES, EDNA MARIA CARDOSO CORREIA, CARLOS ALBERTO PESSOA DOS SANTOS, ENILSON AMORAS CHAVES, PAULO EURIDES DOS SANTOS LOBATO, KALICELIO MORAES SANTOS, ANDRÉA SILVA SANTOS, OSVALDO BACELAR GUIMARÃES, ORLANDO ATHAYDE FEIO DE SOUZA, AMILCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ SOUSA GENTIL, ALAN BRABO DE OLIVEIRA, MARIA GORETE DE VASCONCELOS NOGUEIRA, EMILÍALDO CABRAL E SILVA, MIGUEL JACKSON MANTOYA ELISÁRIO, MARIA AFONSO TAVARES, MARCO ANTONIO DA SILVA, ADMIR SILVA BENTES, PEDRO PAULO SOUZA DA SILVA, ANTONIA BENEDITA DE ALMEIDA, ELIETE MARIA FREITAS NEVES, PEDRINA MARIA MORNY GUEDES, RAIMUNDO SÉRGIO CHAVES SAMPAIO, MARCOS ANDRÉ FIEDEDE GAMA, EMANUEL

BENTES PEREIRA, EDUARDO ANDRÉ PINHO DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA MACIEL, MARGARIDA DAISE OLIVEIRA FERREIRA, LUIZ ROBERTO NICÁCIO DA SILVA e NELSON FERNANDO DE MORAES RODRIGUES.

INVESTIGADORES DE POLÍCIA: MILTON LIMA MIRANDA, JORGE RAIMUNDO PAULA DE BRITO, AFONSO MARCOS SOARES DE LIMA, PEDRO EDEUS DUARTE BARBOSA, INTERPLANETÁRIO LUNA DE MELO, RAIMUNDO PAULO BRITO DOS SANTOS, SILVIO VASCONCELOS COSTA, JOSÉ SOARES FILHO, MANOEL MUNIZ MARQUES RAMOS, WILMA HELENA DA ROCHA FALCÃO, RAIMUNDO NONATO MELO DOS SANTOS, ANA CRISTINA DA ROSA SAMPAIO, IVANDER MARTINS SANTOS, SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR, WANDER JONES FURTADO, WERSON DE SÁ ÁVILA, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FULCO, FERNANDO PAZ DE ASSUNÇÃO, JOSÉ AMIM RICHENE SILVA, DAVI DANIEL PEREIRA SILVEIRA, ORLANDO ALCYR FERNANDES MODESTO, JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, MAURO VINÍCIUS BRITO DOS SANTOS, CLOVIS SENA SANTOS, LUNA NESTÁ LEITÃO DO NASCIMENTO DA SILVA, JODER LUIS GARCIA MENDONÇA, DJALMA ANDRADE NERI, ARAMILTON BRASIL DA SILVA MIRANDA, VALMIR COELHO TAVARES JUNIOR, PE LAIO ZENIO GENTIL JUNIOR, DORIVALDO BASTOS DA SILVA, RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS, VANDERLEY SILVA SOUZA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOEIRO FERREIRA, RAIMUNDO NONATO SOUZA NOBRE, EVALDO DE MORAES CORREA, CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS MENDONÇA, HAROLDO DO ESPÍRITO SANTO, OCTAVIO DE JESUS DE ARAÚJO RAMOS, GUEDES COIMBRA DA CRUZ, ROSINALDO AUGUSTO TEIXEIRA RODRIGUES, JANAIRO OLIVEIRA DA SILVA, NAZARENO DE VASCONCELOS GOMES, ANTONIO FERNANDO LIMA JUNIOR, RICARDO TEIXEIRA BOM FIM, LUCIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, ANGELO VILHENA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SOUZA NASCIMENTO, AGNALDO ASSIS DE ANDRADE, JOÃO CONCEIÇÃO SILVA, JORGE MONTEIRO DA TRINDADE, RUBER IVO JUNIOR, MARIA DINALVA SANTOS SOUSA, EUZALINA DA SILVA FERRÃO, DIOGO NUNES FERRAZ, SINVALDO DA MAIA RIBEIRO, RUBENVAL GONÇALVES ANDRADE, ARDILEY DE JESUS DOS SANTOS BARBOSA, ARMANDO SERRÃO RIBEIRO, LAUDILINO NAZARENO DE FREITAS, JARDSON LUIS CASTRO GUIMARÃES, HAILTON MONTEIRO RIBEIRO, ROSINEY DE FREITAS MAUES, ELIEL VANDERLAN GOMES DA SILVA, SIDNEY HOSANA DE LEÃO MELO, SAMUEL LIMA SALES, AGUINALDO DE JESUS BATISTA MARQUES, FERNANDO BENEDITO DA COSTA PANTOJA, ANNA MARIA MENDES, MARIA JOSÉ FERREIRA PESSOA, RANOLFO JOSÉ PAMPLONA DA SILVA, ARIOLINO PEREIRA MARTINS, BENEDITO DE SOUSA MENDES, CARLOS AUGUSTO SANTOS BATISTA, ADNILSON BAIÁ GUIMARINHO, GERALDO BERNARDINO CORDEIRO DOS SANTOS, MARIA TEREZA CATARINA REIS DE MELO, ARMANDO LUIZ TAVARES, MARCOS CAVALCANTE DA SILVA, ANTONIO PAULO ESTEVES DA SILVA, EDVAN RUI PINTO COUTEIRO, EDILSON LERAY SILVA, RAIMUNDO NONATO BATISTA MARQUES, MANUEL DO SOCORRO LOBATO DA CUNHA, ROSANA LUCIA JORGE BARATA, MARLENE ARAÚJO, DO NASCIMENTO, FERNANDO STELLIO DO NASCIMENTO FERREIRA JUNIOR, EDMILSON MONTEIRO DOS SANTOS, JOSÉ DE MORAES MENEZES, OSVALDO LUIS LOBATO PANTOJA, DENNIS DA SILVA PACHECO, OCEIONE MARIA FERREIRA DA SILVA, PEDRO WANDER VIANA, WASHINGTON LUIZ PAMPLONA BARROS, JOZIMAR RAMALHO LOPES, NIVANA SPINDOLA MOREIRA, SÉRGIO HENRIQUE SANTANA DA COSTA, ANTONIO ROBERTO BRAGA LISBOA, ERIC MARCOS NUNES CAVALCANTE, MARCELO AUGUSTO MONTEIRO CARDOSO, MARCIO LUIZ BRAGA DA COSTA, OSVALDO MARCOS LIMA DA SILVA, ALEXANDRE WILLIAMS ATAÍDE BARRA, LUCIANE CRISTINA PINTO SILVA, FAUSTO JARDIM GONÇALVES, FÁBIO DE QUEIROZ FERNANDES, RAIMUNDO NONATO LIMA MIRANDA, ANTONIO BOTELHO DUARTE, JOÃO COELHO GOMES, ARDILEY NAZARENO DOS SANTOS BARRA, JOÃO CARLOS DE MENDONÇA E SILVA, IVONE DA SILVA SOARES, ANTONIO CARLOS BARBOSA CAVALCANTE, ROBERTO CARLOS VANZELER SABA, DENILSON BASTOS DA SILVA, ANTONIO DOS SANTOS NETTO, JOSÉ CARLOS DE NAZARÉ LOPES, JORGE LUIZ BATISTA DE SALES, ANTONIO LUIS DA SILVA ARAGÃO, FÁBIO VELOSO DE CASTRO, AFONSO ALVES RODRIGUES, GLAUCO ANDRÉ DE LIMA CARVALHO, AUGUSTO NAZARENO PESSOA LISBOA, HELDER JOSÉ SIQUEIRA SOUTO, PAULO JORGE CORREA DE SOUSA, LUIZ GERALDO DA SILVA ALEXANDRIA, JONI GARRA SQUEIRA, SABINO PIRES NECY, LUCIANO MACHADO PEREIRA SEIXAS JUNIOR, JOSÉ RIBAMAR BOTELHO DE SOUZA, SOLON BAYDE NETO, NELSON MONTEIRO DE MELO JUNIOR, JOSÉ AUGUSTO FONSECA DE MAGALHÃES, ALBERTO MAURO BARBOSA DE SOUZA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS, ANDRÉ CLODOALDO DE MATOS PINHEIRO, SONIA DA SILVA PANTOJA, FRANCISCO BENTO FREITAS FILHO, FRANCISCO ANIZIO DA SILVA, CÉLIO MARTINS FERREIRA, PAULO ROBERTO GONÇALVES DE MENEZES, ADELINO HILTON SERRA SOUZA, AMARILDO JOSÉ MELO DO ROSÁRIO, RAMON DO PIEDADE GURJÃO, EDWARD DA SILVA ARAÚJO JUNIOR, MARIA JUDITE DA SILVA FIGUEIREDO, ANA REGINA VILMA DE ANDRADE, AUGUSTO CEZAR LOPES DO NASCIMENTO, LILMAR GUIMARÃES PAZ, HÉLIO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, CRISTIANO DE BARROS FREITAS, NELSON SANTOS GONÇALVES, GLAMIRSON DIAS DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA FIGUEIREDO, LOURIVAL MIRANDA FILHO, MÁRIO SOARES DA ROCHA, LELIS FRAZÃO DURAN, ADVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS CARDOSO, CLAUDIO BENEDITO COUTINHO DE SOUZA, RODSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, ROSILDO FERREIRA RIBEIRO, RAIMUNDO HUMBERTO SENA DE OLIVEIRA.

MOTORISTAS POLICIAIS: NELSON BRITO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MEDEIROS BORGES, EXPEDITO MARCOS DOS SANTOS NUNES, TARCÍSIO DE SOUZA DO NASCIMENTO, EDECAR LO DE JESUS FERREIRA, PAULO DOS SANTOS TORRES, RAIMUNDO CESA CORREA DE LEÃO, ANTONIO PEREIRA DE MORAES, DEODORO LOPES, ANTONIO CÍCERO DE CARVALHO, GILMAR DE JESUS MAIA MOREIRA, FERNANDO AUGUSTO BARROS DE OLIVEIRA, MIGUEL TOMAZ NETO, ANTONIO AMAURI COSTA DA CRUZ, CLAUDIO DE MELO FEIJÓ, NELSON DO NASCIMENTO BARBOSA, GILSON PERES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO PINTO DE ALMEIDA, ANTONIO MARIA DA SILVA MENEZES, SEBASTIÃO NONATO WATERMAN, PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA, EDIL DO NASCIMENTO SANTOS, AILSON POMBO CORREA, LUIS OTÁVIO DE ARAÚJO HENRIQUES, SEBASTIÃO PEREIRA CALDAS, CARLOS ALBERTO SILVA DE MEXANDRIA, MÁRCIO ANTONIO LOPES DA SILVA, HAROLDO GISELAR JAMES DE ALMEIDA, JOSÉ ANTONIO LIMA DE FARFAS, DAROES JOSÉ BORGES DA SILVA, DAGMAR BORGES DA SILVA, AURYMOR MENEZES DE MATOS, GRINALDO COSTA MAGNO e PEDRO PAULO MONTELLA MONTEIRO.

Belém, 19 de dezembro de 1991

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL

EDITAL Nº 030/91

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL, tendo em vista as normas do Edital 02/90, do Concurso Público C-47, INDEFERE os pedidos de inscrições dos candidatos abaixo, por contrariar o que foi estipulado no Edital acima referido, estando os pareceres da Comissão de Avaliação Moral e Social, à disposição dos mesmos, na Divisão de Ensino da ACADEPOL:

INVESTIGADORES DE POLÍCIA: NEREU ALEXANDRE RIBEIRO, PAULO AFONSO DA SILVA PANTOJA VITOR, LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, BENJAMIM LOPES DE OLIVEIRA FILHO, VÂNIA CARLA POMPOLHA VIEIRA e PEDRO PAULO DE SENA REIS.

MOTORISTAS POLICIAIS: JOSÉ CARLOS LIMA DE FARIAS.

Belém, 19 de dezembro de 1991

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL.

EDITAL Nº 031/91

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL, tendo em vista as normas do Edital 02/90, do Concurso Público C-47, considera como DESISTENTES os candidatos abaixo, por não haverem no prazo legal, providenciado suas inscrições ao Teste Psicotécnico, de caráter eliminatório, convocando-se os candidatos a seguir classificados, dentro do número de vagas previstas, para comparecerem na ACADEPOL, até o dia 27 de dezembro de 1991, no horário matutino.

ESCRIVÃES DE POLÍCIA: ELIANA DE CARITAS SANTOS CARDOSO, RITA SIMONE DA SILVA MATNI, REGINALDO LIMA DA CRUZ, BENJAMIN ALHADEF SOBRINHO, ANA LÚCIA GUIMARÃES PARAENSE, MARILSON OLIVEIRA DA SILVA, NEUZELI TA GALVÃO RABELO, CAROLINO OLEGÁRIO CHAVES, ANA TÁKAKO NATORI HOSOKAWA, ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS, OLIVETE ENIETY DE MORAIS GOMES, MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE MENDONÇA, JANETE CARLA DIAS WIRTZ, ROSANA MONTEIRO COSTA, EDICLEUSA MARQUES LOBATO, ROBERTA LÊA SENA PANTOJA, MARIO RAUL VICENTE BRASIL, IRLANDO ANTONIO GONÇALVES GOMES, WILSON FERREIRA BARBOSA, MARLUCE TAVARES PEREIRA, ANA LEILA COLORES COELHO, LUCIVALDO LOPES MOTA, JOÃO LUIS FROES ROIGUES e NORTON YAN DA SILVA SUSSUARANA.

INVESTIGADORES DE POLÍCIA: JOSÉ LUIZ ALVES PEREIRA, JOSÉ FREDERICO DOS SANTOS PANTOJA, VERA LÚCIA MÓDES TO FERREIRA, JOSÉ CARLOS LIMA SOBRINHO, ESINOEL EDO FARIAS, ABRAÃO SILVEIRA TEIXEIRA, ELIAS FARIAS EVAN GELISTA, MARIA INOCENCIA DA SILVA FREITAS, MARIO ANGELO BARATA DO VALE, ROSINEIDE LOPES BARRA, DIRCEU OLIVEIRA NASCIMENTO, CELESTE DOS REIS GOMES, RUI PEREIRA DA SILVA FILHO, EDER GOMES DE SOUZA, JOSÉ OTAVIO SILVA DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO, HUMBERTO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA, ELIETE MARLY ALBUQUERQUE MIRANDA, ADILSON NOBRE FEIJO, ROBERTALUIZ FEIO FARIAS, EDSON FRANCISCO MEDEIROS SOUZA, ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO, MARCELO FERREIRA DE SOUZA LUZ, MARCIA GORETTI DA SILVA MACHADO, MORONI PASCALE BENUYAL GUIMARÃES, VIANEI AFONSO COSTA PINHEIRO, HELCIO MANOEL DA COSTA PEDROSO, NILTON ALMEIDA DA CUNHA, JOSÉ AMACEDO ALMEIDA SOBRINHO, SALO MÃO MARTINS DA SILVA, SONIA ELIZABETH SOUSA TAVARES, HIGINO MUNIZ DE OLIVEIRA, JAIME HERCULANO DE OLIVEIRA JUNIOR, DORIVAL RODRIGUES BARRA, ANTONIO IREMA DOS SANTOS TEIXEIRA, ANTONIO EVERSON DA COSTA COELHO, JOSÉ PAULO SILVA DO NASCIMENTO, GILVANDRO DA CUNHA OLIVEIRA, JOÃO SOUZA DA CONCEIÇÃO, WALLACE PEIXOTO RAMOS, RAIMUNDO DE NAZARÉ HOMOBONO BELFOR, RUBIENE CRISTINE CALDAS PAES, GILDIMAR LEONCIO GOMES, PEDRO ROBERTO DE JESUS TEIXEIRA, ISRAEL SANTOS ARAUJO, JOSÉ ROBERTO ABREU NOGUEIRA, MARIA CRISTINA FAVACHO DA CRUZ, JOSÉ LUIZ CARLOS DA SILVA, ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA BORGES, JONE WALTER DOS SANTOS MOREIRA, MANOEL JOÃO PERES DE SOUZA, JORGE MAX LUCENA MORAES, JOÃO GUILHERME MELO CAVALLEIRO DE MACEDO, ROOSEVELT RIBEIRO DA COSTA, ARAN GONÇALVES REBOUÇAS, ANTONIO EDIVALDO CASTRO SOUSA, DENILSON PIMENTA DE LIMA e FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO BARATA JUNIOR.

MOTORISTAS POLICIAIS: VICENTE PRUDENTE CAVALCANTE FARIAS, MILTON GONÇALVES SANDIN, ALGENOR DOS SANTOS, GILBERTO WLADIMIR PEREIRA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE NOVOA CARNEIRO, JUVENIL JOSÉ GALVÃO BEZERRA, HERNANY HENRIQUE DA SILVA GUEDES, WERISSON SANTOS E SILVA, CARLOS JOSÉ DO COUTO FERREIRA, MANEIL BATISTA GOUVEA, DOMINGOS HORLANDO ESTEVAM DE CARVALHO, LUIS CARLOS BARBALHO, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO, EZEQUIEL ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO e AGENALDO ALEXANDRE DOS SANTOS CARDOSO.

Belém, 19 de dezembro de 1991

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL.

(Fat. nº 10.005865, Reg. nº 10.005865, Dia 26/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica a quem interessar possa que, a Tomada de Preços nº 079/91, destinada a seleção de Empresa de Engenharia para Implantação da Rodovia PA 192, Trecho: Juruti/Itaituba, foi transferida para o dia 07.01.92, a mesma hora e local, por motivos de ordem administrativa.

Em 23 de dezembro de 1991.

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.005867, Reg. nº 10.005867, Dias 26, 27 e 30/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO ESPECIAL-DECRETO ESTADUAL Nº 287 DE 09.08.91

RESOLUÇÃO Nº 01/91

A Comissão Especial criada pelo Decreto nº 287 de 09 de agosto de 1991, do Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, considerando a sua finalidade de organizar o Seminário da Amazônia em preparação para a "Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento";

Considerando que a Comissão Especial, com a aprovação do Senhor Governador do Estado, decidiu promover a realização nos dias 09 a 12 de fevereiro de 1992 do Seminário Internacional sobre Meio Ambiente, Pobreza e Desenvolvimento da Amazônia - SIMDAMAZÔNIA;

Considerando que os anais do referido Seminário, contendo as sugestões, recomendações, reivindicações e conclusões deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Preparatória da Conferência Mundial;

Considerando, ainda, que o Seminário deverá ter uma abrangência ampla dos diversos ângulos da questão ambiental amazônica e, por isso, deve basear-se nos estudos elaborados por organismos vinculados a áreas específicas, voltadas ao meio ambiente, aos problemas sociais e ao patrimônio sócio-cultural da Região;

Considerando que, pelas razões indicadas, torna-se indispensável a indicação de parâmetros que norteiem todo o desenvolvimento dos trabalhos que deverão orientar a elaboração do temário e dos estudos básicos respectivos;

RESOLVE, por seu Presidente, promulgar a seguinte Resolução:

- I - Fica aprovado o Termo de Referência do Seminário Internacional sobre Meio Ambiente, Pobreza e Desenvolvimento da Amazônia, nos termos do documento anexo que faz parte integrante da presente Resolução;
- II - O Termo de Referência define a concepção institucional e a metodologia que deverão orientar, não só o Seminário como um todo, mas, especialmente, os coordenadores dos temas e expositores dos subtemas, orientação que deve ser seguida com rigor para resguardar a coerência interna e o sentido globalizante do tratamento da questão ambiental amazônica.
- III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém,

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Presidente da Comissão Especial criada pelo Decreto nº 287 de 09.08.91.

SIMDAMAZÔNIA

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE MEIO AMBIENTE, POBREZA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONCEPÇÃO INSTITUCIONAL

A realização, em junho do próximo ano, da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD, no Rio de Janeiro, vem provocando nas lideranças políticas, científicas, em

presenciais e trabalhistas, a nível nacional e regional, um grande anseio de participação. Todos se propõem a encontrar caminhos para participar do processo decisório da grande Conferência Mundial. Além disso, manifestam sua grande preocupação quanto ao conteúdo das decisões que serão tomadas, sempre questionando, qual o impacto que essas decisões poderão ter no desenvolvimento econômico e social do País.

Sob outro ângulo, as medidas preparatórias para a realização de uma nova Conferência Mundial, 20 anos após a que se realizou em Estocolmo, tem provocado nos governos estaduais amazônicos e em todas as lideranças políticas e científicas da Região, um súbito despertar para a questão Ambiental Amazônica, na medida em que há uma crença generalizada no sentido de que a Amazônia e sua questão ambiental deverá ser um foco especial de atenções, estudos e debates, durante a realização da Conferência.

Um questionamento intenso passou a ser objeto das entrevistas, palestras e outras formas de manifestações das lideranças regionais: o que os cientistas, políticos, empresários, trabalhadores, pensam sobre sua questão ambiental amazônica? A região tem sido pouco e mal ouvida sobre o assunto, seus destinos e, em especial, as diretrizes e decisões que tem sido tomadas sobre a questão ambiental amazônica tem sido produzidas, na esfera do Governo Federal, sem maiores preocupações, no sentido de ouvir as lideranças regionais.

O SIMDAMAZÔNIA é um Seminário que se propõe a oferecer respostas para os questionamentos aqui formulados. Assim, deverá ele mobilizar toda "intelligentsia" regional para oferecer respostas e, sobretudo opiniões, sobre a momentosa questão ambiental amazônica. O que será oferecido através de dissertações, exposições e debates que se realizarão em torno de 60 subtemas, que deverão se aglomerar em 10 temas básicos (V. Temário).

Além disso, o SIMDAMAZÔNIA foi oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Ministério das Relações Exteriores, no sentido de tornar-se a porta de entrada do pensamento regional na Conferência Mundial. Eis que ficou ajustado e estabelecido que as sugestões, conclusões, indicações e recomendações produzidas pelo Seminário serão levadas à apreciação do Comitê Preparatório da Conferência Mundial, ao longo de sua última reunião que deverá realizar-se em Nova York, durante a segunda quinzena de fevereiro e a primeira quinzena de março do próximo ano.

Na concepção institucional do SIMDAMAZÔNIA, ficou estabelecido, nos entendimentos havidos entre o Governo do Estado do Pará, o Itamaraty e a UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância - que a pobreza da população amazônica seria também examinada de forma intrinsecamente vinculada a sua questão ambiental. Essa diretriz tem como premissa a noção de que a pobreza e o meio ambiente amazônicos guardam na sua concretude, uma forte imbricação, de tal maneira, que não podem ser examinados, no âmbito de um estudo globalizante, separadamente. Assim, todos os subtemas deverão abordar, em seu conteúdo, a face da pobreza, isto é, qual a causalidade, ou a inerência, que, em cada subtema, existe entre o meio ambiente e a pobreza.

O que se pretende então é que o SIMDAMAZÔNIA se volte para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, de forma que, a médio e a longo prazo, as populações regionais, em especial, o seu sistema produtivo, intervenham na exploração dos recursos naturais regionais, em harmonia com o ambiente natural, de forma sempre voltada para a exaltação da qualidade de vida que só se realiza plenamente no ambiente humano.

Convém ressaltar o caráter internacional que tem o Seminário, abrangendo, portanto, toda a Amazônia Continental, permitindo dessa maneira, uma visão globalizada da Região que envolve os oito países que a integram juntamente com a Guiana Francesa.

Por isso mesmo, cientistas e lideranças políticas desses países serão convidados para dele,

participar, contribuindo com seus estudos, reflexões, opiniões e sugestões, para a formulação de uma política ambiental amazônica totalizante.

2 - METODOLOGIA

O temário reflete a larga abrangência da questão ambiental amazônica de forma multifacetária portando, em suas dimensões fundamentais. Por isso mesmo, foram escolhidos 10 temas, os quais foram divididos em 60 subtemas que serão, singularmente, objeto de exposições durante o Seminário.

Cada tema terá um coordenador, em geral, o titular de um dos órgãos que muito tem a ver com o tratamento da questão ambiental na sua área de atuação. Cada subtema terá um expositor que tem a incumbência de apresentar um documento básico sobre o assunto que lhe foi atribuído. Além disso, serão convidadas lideranças notáveis da Região, para participar dos debates prévios à realização do Seminário, sobre os subtemas relatados pelos expositores, que convencionalmente, serão chamados de participantes, cuja função básica será contribuir para que os documentos discutidos e, em especial, suas conclusões tenham a indispensável consistência científica e política.

Na elaboração dos documentos relativos aos subtemas, o expositor deverá, pelo menos, adotar três níveis de abordagem:

a) apresentar uma caracterização do problema com a indicação adequada de seus impactos ambientais e sociais. E neste aspecto ressaltando a sua interface, ou até mesmo a relação causal que pode ter ou tem com o agravamento ou manutenção da pobreza;

b) a indicação de alternativas para a solução e administração do problema caracterizado; neste caso, trata-se de uma aplicação da metodologia do desenvolvimento de alternativas, objetivando sua otimização no processo decisório;

c) afinal, as conclusões que deverão compreender também sugestões, indicações, recomendações ou, até mesmo, pré-projetos, para solução do problema; neste caso, essas conclusões deverão sempre indicar qual o nível decisório em que vai incidir

nível internacional

nível nacional

nível regional

Essa escala do processo decisório permitirá que o tratamento do problema ambiental seja levado ao nível decisório adequado, evitando-se, desta maneira, superposições e imbricações desnecessárias, sem prejuízo, entretanto, da abordagem sistêmica a que as conclusões devem obedecer.

É da responsabilidade do coordenador do tema exercer a sua função, não apenas nos aspectos formais dos documentos básicos ou subtemas; mas também, fazer a coordenação do seu conteúdo até que expositores e participantes cheguem a um ponto de vista comum. Ai, então, o conjunto dos subtemas será objeto de relato pelo coordenador do tema, no último dia do Seminário em reunião plenária. Uma vez aprovado, será incluído nos anais do Seminário.

Uma palavra final de sentido metodológico, sobre a interface da pobreza com o problema caracterizado. Vão a seguir algumas orientações de caráter hipotético sobre a formulação de respostas e questões importantes sobre a interação que pode existir entre a pobreza e a questão ambiental:

1º) como a política de proteção ecológica pode priorizar o desenvolvimento sócio-econômico em benefício da população pobre;

2º) quais as diretrizes de cooperação internacional, voltada para o desenvolvimento sustentado da Região que leve a superação da pobreza como elemento fundamental da política ambiental;

3º) qual a relação entre a degradação ambiental e a saúde da população pobre;

4º) quais as recomendações sobre a introdução de novas tecnologias, ou de novas estratégias de ação, que poderão levar a melhoria das condições de saúde das populações pobres;

5º) qual o impacto da degradação ambiental sobre a alimentação das populações pobres;

6º) como a degradação ambiental provoca impactos sobre o nível de renda das populações;

7º) o que pode ser feito em favor da educação

do povo quanto ao uso dos recursos naturais pelas populações pobres.

COMISSÃO ESPECIAL-DECRETO ESTADUAL Nº 287 DE 09.08.91

RESOLUÇÃO Nº 02/91

A Comissão Especial criada pelo Decreto nº 287 de 09 de agosto de 1991, do Exmº. Sr. Governador do Estado do Pará, considerando a sua finalidade de organizar o Seminário da Amazônia em preparação para a "Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento";

Considerando que a Comissão Especial, com a aprovação do Senhor Governador do Estado, decidiu promover a realização, nos dias 09 a 12 de fevereiro de 1992, do Seminário Internacional sobre Meio Ambiente, Pobreza e Desenvolvimento da Amazônia - SIMDAMAZÔNIA;

RESOLVE:

I - Aprovar o Temário do Seminário Internacional sobre Meio Ambiente, Pobreza e Desenvolvimento da Amazônia, SIMDAMAZÔNIA, nos termos do documento anexo que faz parte da presente Resolução;

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém,

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Presidente da Comissão Especial criada pelo Decreto nº 287 de 09.08.91.

SIMDAMAZÔNIA

TEMÁRIO

TEMA 1

O ambiente nas comunidades urbanas: qualidade de vida e degradação ambiental.

Coordenador: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA)
ERNANI MOTA

SUBTEMAS

- Saúde e doenças tropicais.
- Saneamento básico.
- Ocupação e reorganização do espaço urbano.
- Poluição.
- Urbanização.
- Educação ambiental.
- Organizações comunitárias.
- A criança e o meio ambiente.

TEMA 2

Utilização dos recursos hídricos e minerais.

Coordenador: UNIO DAS UNIVERSIDADES DA AMAZÔNIA (UNAMAZ)
JOSE SEIXAS LOURENÇO

SUBTEMAS

- Exploração dos recursos energéticos.
- Transportes fluviais.
- Pesca e recursos pesqueiros.
- Hidroquímica e limnologia.
- Exploração minero-metalúrgica.
- Garimpagem: Poluição química e física.

TEMA 3

Patrimônio sócio-cultural, biológico e recursos genéticos: biodiversidade, conservação e manejo.

Coordenador: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI / CNPq
JOSE GUILHERME MAIA

SUBTEMAS

- Inventário biológico.
- Importância da experiência indígena e cabloca (Etnobiologia e Etnodesenvolvimento)
- Usos tradicionais da biota e domesticação e manejo.
- Conservação da diversidade biológica.
- Inventário e preservação do patrimônio arqueológico.
- Ecoturismo.

TEMA 4

Direito Ambiental

Coordenador: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (SEJU)
ADHERBAL MEIRA MATTOS

SUBTEMAS

- Normas internas e internacionais.
- Análise de textos legais internacionais.
- Elaboração de normas internacionais.
- Amazônia brasileira e pan-Amazônia.
- Conflitos normativos (meio-ambiente, legislação agrária e legislação florestal).
- Cenários normativos prospectivos.

TEMA 5

O desmatamento na Amazônia: dimensão e efeitos globais, usos alternativos da terra e ações mitigadoras.

Coordenador: INSTITUTO DE PESQUISA DA AMAZÔNIA (INPA)
ENEAS SALATTI

SUBTEMAS

- Avaliação e identificação das causas e dos agentes de desmatamento.
- Caracterização e recuperação de áreas degradadas.
- Impacto em bacias hidrográficas.
- Zoneamento econômico-ecológico.
- Opções de uso da terra e dos recursos naturais renováveis.

TEMA 6

O papel das instituições governamentais e não governamentais de ciência tecnologia e desenvolvimento na questão ambiental.

Coordenador: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA (SECULT)
GUILHERME M. DE LA PENHA

SUBTEMAS

- Atuação
- Diretrizes
- Política de C&T e meio ambiente
- Formação e fixação de recursos humanos.
- Sistemas nacionais, estaduais e municipais.

TEMA 7

Modelos de desenvolvimento agrossilvipastoris ecológico e sócio-economicamente sustentáveis para a Amazônia.

Coordenador: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA) CPATU
EMANUEL ADILSON SERRÃO

SUBTEMAS

- Protótipo de modelos agrossilvipastoris sustentáveis.
- Extrativismo de produtos não-madeireiros.
- Exploração sustentada da madeira.
- Exploração sustentada da pecuária.
- Exploração sustentada da agricultura e pecuária de várzea.
- Exploração sustentada de cultivos agrícolas de ciclo longo.
- Exploração sustentada da produção agropecuária integrada.
- Biotecnologia para o aumento da produtividade e sustentabilidade da agricultura.
- Agroindústria de produtos regionais.

TEMA 8

As comunidades rurais: impactos, fluxos migratórios e conflitos agrários.

Coordenador: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) NAEA
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

SUBTEMAS

- Estrutura fundiária.
- Ocupação do espaço rural.
- Reforma agrária e agrícola.
- Garimpagem.
- Organização comunitária no meio rural.
- Saúde e doenças tropicais.

TEMA 9

Unidades de conservação e reservas indígenas.

Coordenador: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) SEMAN
EDUARDO DE SOUZA MARTINS

SUBTEMAS

- Diagnóstico da situação das unidades de conservação.
- Dilema de integração das populações indígenas.
- Demarcação das reservas indígenas.
- Garimpagem e extração de madeira em áreas indígenas.
- Diversidade linguística na Amazônia.

TEMA 10

Estratégia de desenvolvimento regional

Coordenador: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
ALCYR BORIS MEIRA

SUBTEMAS

Alternativas de desenvolvimento sustentável: políticas globais e programas prioritários para o desenvolvimento da Amazônia.
Recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável da Amazônia.
Sistema regional de planejamento: desenvolvimento de modelos de gestão ambiental.
Qualidade de vida VS
Questão ambiental.

COMISSÃO ESPECIAL-DECRETO ESTADUAL Nº 287 DE 09.08.91

RESOLUÇÃO Nº 03/91

A Comissão Especial, criada pelo Decreto nº 287 de 09 de agosto de 1991, do Exmº. Sr. Governador do Estado do Pará, considerando a sua finalidade de organizar o Seminário da Amazônia em preparação para a "Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento".

Considerando que a Comissão Especial, com a aprovação do Senhor Governador do Estado, decidiu promover a realização nos dias 09 a 12 de fevereiro de 1992 do Seminário Internacional sobre Meio Ambiente, Pobreza e Desenvolvimento da Amazônia - SIMDAMAZÔNIA,

Considerando, outrossim, a necessidade de compatibilizar os locais, as datas e os horários para realização do referido Seminário, objetivando a apreciação dos diversos Temas e Subtemas;

RESOLVE:

I - Aprovar Programa Geral do Seminário, nos termos do documento anexo, com a indicação das datas, locais e horários do SIMDAMAZÔNIA;

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém,


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Presidente da Comissão Especial criada pelo Decreto nº 287 de 09.08.91.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE MEIO AMBIENTE, POBREZA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

SIMDAMAZÔNIA

PROGRAMAÇÃO GERAL DO SEMINÁRIO

Dia 09.02.92 - DOMINGO

LOCAL: TEATRO DA PAZ
HORA: 20:00 hs
SOLENIDADE DE ABERTURA

Dia 10.02.92 - SEGUNDA-FEIRA

LOCAL: CINE LÍBERO LUXARDO
HORA: 08:30 às 12:30 hs

TEMA 2: "Utilização dos recursos hídricos e minerais".
Coordenador: UNIÃO DAS UNIVERSIDADES DA AMAZÔNIA - (UNAMAZ)
JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

HORA: 14.30 às 18:30 hs

TEMA 5: "O desmatamento da Amazônia: dimensão e efeitos globais, usos alternativos da terra e ações mitigadoras".
Coordenador: INSTITUTO DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - (IMPA)
ENEAS SALATTI

LOCAL: TEATRO MARGARIDA SCHIWAZZAPPA
HORA: 08:30 às 12:30 hs

TEMA 10: "Estratégia de desenvolvimento regional".
Coordenador: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
ALCIR BORGES MEIRA

HORA: 14:30 às 18:30 hs

TEMA 3: "Patrimônio sócio-cultural, biológico e recursos genéticos: biodiversidade, conservação e manejo".
Coordenador: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
JOSÉ GUILHERME MAIA

LOCAL: AUDITÓRIO
HORA: 08:30 às 12:30 hs

TEMA 6: "O papel das instituições governamentais e não governamentais de ciência, tecnologia e desenvolvimento na questão ambiental".
Coordenador: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - (SECULT)
GUILHERME M. DE LA PENHA

HORA: 14:30 às 18:30 hs

TEMA 1: "O ambiente nas comunidades urbanas: qualidade de vida e degradação ambiental".
Coordenador: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE PÚBLICA - (SESPA)
ERNANI MOTA

Dia 11.02.92 - TERÇA-FEIRA

LOCAL: CINE LÍBERO LUXARDO
HORA: 08:30 às 12:30 e 14:30 às 18:30 hs

TEMA 4: "Direito Ambiental".
Coordenador: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - (SEJU)
ADHERBAL MEIRA MATTOS

LOCAL: TEATRO MARGARIDA SCHIWAZZAPPA
HORA: 08:30 às 12:30 e 14:30 às 18:30 hs

TEMA 7: "Modelos de desenvolvimento agrossilvipastoris ecológico sócio-economicamente sustentáveis para a Amazônia".
Coordenador: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIAS - (EMBRAPA) CPATU
EMANUEL ADILSON SERRÃO

LOCAL: AUDITÓRIO
HORA: 08:30 às 12:30 hs

TEMA 8: "As comunidades rurais: impactos, fluxos migratórios e conflitos agrários".
Coordenador: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - (UFPA)
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

HORA: 14:30 às 18:30 hs

TEMA 9: "Unidades de conservação e reservas indígenas".
Coordenador: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - (IBAMA) SEMAN
EDUARDO DE SOUZA MARTINS

Dia 12.02.92 - QUARTA FEIRA

HORA: 08:30 às 12:30 e 14:30 às 18:30 hs
LOCAL: TEATRO MARGARIDA SCHIWAZZAPPA

- RELATOS FINAIS DOS TEMAS
- ENCERRAMENTO À NOITE

COMISSÃO ESPECIAL-DECRETO ESTADUAL Nº 287 DE 09.08.91

RESOLUÇÃO Nº 04/91

A Comissão Especial criada pelo Decreto nº 287 de 09 de agosto de 1991, do Exmº. Sr. Governador do Estado de Pará, considerando a sua finalidade de organizar o Seminário da Amazônia

em preparação para a "Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento";

Considerando que a Comissão Especial, com a aprovação do Senhor Governador do Estado, decidiu promover a realização nos dias 09 a 12 de fevereiro de 1992, do Seminário Internacional sobre Meio Ambiente, Pobreza e Desenvolvimento da Amazônia - SIMDAMAZÔNIA;

Considerando, outrossim, a necessidade de sistematizar os processos de apresentação, discussão e edição dos relatórios dos subtemas e serem discutidos no SIMDAMAZÔNIA;

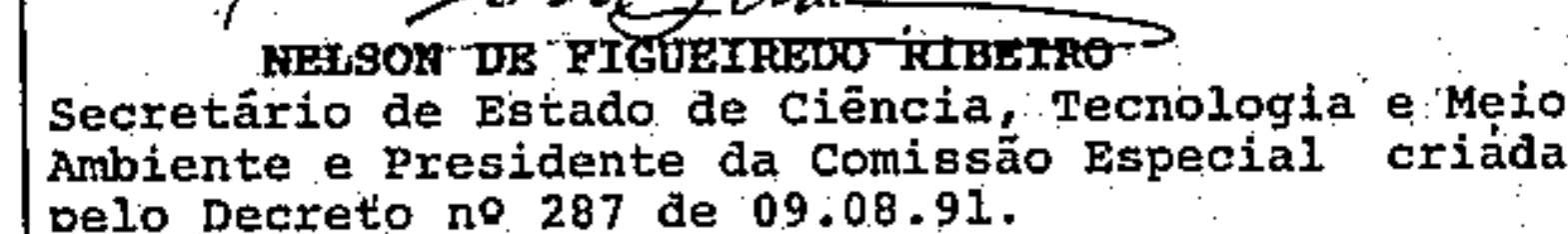
RESOLVE:

I - Aprovar as Instruções aos Expositores para a Apresentação dos Trabalhos, elaborados pelo PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará;

II - As instruções mencionadas no item anterior serão divulgadas em correspondência direta aos respectivos destinatários ou interessados;

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém,


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Presidente da Comissão Especial criada pelo Decreto nº 287 de 09.08.91.

SECRETARIA DE ESTADO DO PARÁ,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 014 DE 11 DE NOVENO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 018 DE 13 DE AGOSTO DE 1991 NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 00739/91, ETC...

RESOLVE:

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa de MOVELARIA do Sr. ARCELINO FARIAS GUIMARÃES, sito à Cidade Nova-VI, Tv. WE-83, nº 322, em virtude do proprietário não haver concluído o fechamento das paredes laterais de seu estabelecimento, descumprindo, desse modo, o estabelecido no Termo de Notificação do dia 09 de julho de 1991, contrariando a Lei Estadual nº 5.199/84, art. 220, inciso XX.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

(Fat. nº 10.005868, Reg. nº 10.005868, Dias 26, 27 e 30/12/91)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 168/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor vem faltando ao serviço em seu Setor de Trabalho;
CONSIDERANDO, ainda, que o servidor é reincidente neste tipo de falta,

RESOLVE:

1. SUSPENDER por 15 (QUINZE) dias o servidor RAIMUNDO NONATO CORRÊA BASTOS, lotado no Setor de Recepção desta Fundação Hospitalar, onde exerce a função de Agente de Serviços Gerais I, por infringir a letra "e" do Artigo 482 da CLT - descumprimento de suas respectivas funções (Faltas) -, a partir do dia 20-12-91 a 03.01.92, devendo retornar as suas atividades normais no dia 04.01.92.
2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de Dezembro de 1991.
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 170/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando que a servidora abaixo vem faltando ao trabalho sem justificativa, prejudicando com isso o bom andamento do seu Setor de Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora é reincidente neste tipo de falta,

R E S O L V E :

1. SUSPENDER, por 29 (VINTE E NOVE) dias, a servidora LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Assistente de Administração I, lotada no SAME (Recepção), desta Fundação Hospitalar, por infringir a letra "e" do Artigo 482 da CLT - desídia no desempenho de suas respectivas funções -, a partir do dia 18.12.91 até o dia 15.01.92, devendo retornar às suas atividades normais no dia 16.01.92.

2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de Dezembro de 1991
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADA: SIEMENS S.A.
OBJETO: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
VALOR: R\$ 1.025.960,00 (UM MILHÃO, VINTE E CINCO MIL, NOVE CENTOS E SESSENTA CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses a partir da data da assinatura
RECURSOS: TESOURO DO ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00
PELA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
PELA CONTRATADA: CARLOS TOMAZZI e EDITH BREYER

CONTRATO DE EMPRÉTIMA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO-DE-OBRA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: OIKOS ENGENHARIA
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA COMPLETA DA CAIXA D'ÁGUA E SISTEMA DA FUNDAÇÃO.
VALOR: R\$ 17.164.812,16 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DOZE CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS
RECURSOS: TESOURO DO ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.13
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 1991.
PELA SANTA CASA: ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
PELA CONTRATADA: SÉRGIO XAVIER DE CAMARGO

(Fat. nº 10.005869, Reg. nº 10.005869, Dia 26/12/91)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ACTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000720 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.
O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor de todos os servidores deste Instituto, a fim de se proceder o exaustivo das atividades do corrente ano, bem como efetivar o planejamento para o novo exercício;

R E S O L V E :

- DETERMINAR que, a partir do dia 23 de dezembro vindouro, até o dia 15 de janeiro de 1992, o expediente deste Instituto se restringa ao serviço interno.
- DETERMINAR que, nesse período, permaneçam com atendimento ao público os setores do Protocolo e Tesouraria.
- RECOMENDAR à Chefia de Gabinete e Diretorias a observância dos casos excepcionais, evitando-se ao máximo a ausência de presente Portaria.
- RECOMENDAR ao Departamento Administrativo a divulgação desta Portaria, orientando-se devidamente o setor de Portaria para o seu cabal cumprimento.
- DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.
- FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Fat. nº 10.005872, Reg. nº 10.005872, Dia 26/12/91)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANHAS S/A - CGC/MF Nº 04.364.519/0001-00 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCADA - Convocados os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de dezembro de 1991, às 9:00 horas, na sede social, à Rua 15 de novembro 226 7º andar conj. VII, nesta cidade de Belém Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do limite do Capital Autorizado para R\$ 500.000.000,00; b) Alteração parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 20 de dezembro de 1991. (Ass.) Maurício Blasi Filho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.005858, Reg. nº 10.005858, Dias 23, 24 e 26/12/91)

CENECER EMPREENDIMENTOS S.A. - CGC/MF Nº 04.200.572/0001-75 - REGISTRO CM 50052-6 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACAO - Ficam convocados os Sr. Acionistas da CENECER EMPREENDIMENTOS S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de dezembro de 1991, às 8:00 hs, na sede social, no Distrito Industrial do Município de Ananias, Estado do Pará, Lotes nºs 4 e 5, Setor 1, Quadra 3, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social a fim de adequá-lo à nova sistematização da Lei nº 8.167/91, com a criação de classes de ações e demais ajustes necessários; 2) Aumento do Capital Social Autorizado; 3) Criação de artigos para disciplinar e possibilitar a emissão de debêntures; 4) Outros assuntos de interesse social; 5) Outros assuntos de interesse social. Ananias, 20 de dezembro de 1991. Ass.: LIVIO WILZONI - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.005859, Reg. nº 10.005859, Dias 23, 24 e 26/12/91)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A. C.G.C/MF. 04.952.123/0001-83, EDITAL DE CONVOCACAO. Ficam Convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para reunirem-se em sua sede Social à Rodovia PA-70 Km-40 s/n, Redenção-Pará no dia 28 de Dezembro de 1991 às 09:00 horas em Assembleia Geral Extraordinária para discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Transformação do tipo Societário; b) Adaptação do Estatuto, face ao novo tipo Societário; c) Aumento do Capital Social e, d) O que ocorrer. Redenção-PA, 18 de dezembro de 1991. Ass. HONORATO BABINSKI - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.005848, Reg. nº 10.005848, Dias 20, 23 e 26/12/91)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A: CGC/MF Nº 04.893.996/0001-62. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1991. As dezessete horas do dia seis de dezembro de mil novecentos e noventa e um, os Acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à Avenida Conselheiro Furtado, nº 76, em obediência ao Edital de Convocação, publicado no jornal "O Liberal" e no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 1991, nos seguintes termos: "IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A - CGC/MF nº 04893996/0001-62 - Assembleia Geral Extraordinária-Convocação-Convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizá-la na sede social da Empresa à Avenida Conselheiro Furtado nº 76, bairro do Jurunas, nesta cidade, às 17:00 (dezessete horas) do dia 06 de dezembro de 1991, para deliberar sobre: a) Reforma do Art. 3º do Estatuto da Sociedade; b) O que ocorrer. Belém, 26 de novembro de 1991. A Diretoria". Havendo número legal, conforme consulta feita ao livro próprio, assumiu a Presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, que convidou os acionistas Raimundo Rodrigues da Silva Braga e Paulo Petrucelli para servirem de 1º e 2º Secretários, respectivamente. Ao 1º Secretário, o Senhor Presidente pediu que procedesse à leitura do Edital de Convocação, a cima transcrito, bem como da proposta encaminhada pela Diretoria: PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Atendendo a conveniência da Sociedade, vimos propor-vos a alteração do Art. 3º do Estatuto Social, que trata dos objetivos da Empresa, visando ampliá-los, enquadrando-os nas atividades desenvolvidas pela Empresa, quais sejam, comércio de veículos de todas as marcas e veículos de fabricação e comercialização da General Motors do Brasil Ltda., peças e serviços; máquinas, motores e ferramentas, peças e serviços; comércio de material hidráulico, elétrico, de construção, etc... Terminada a leitura da proposta da Diretoria, foi a mesma submetida à votação e aprovada por unanimidade. Com referência ao segundo item do Edital de Convocação, o acionista Ronaldo Mendes pediu a palavra e lembrou da alteração do Art. 2º do Estatuto Social, em virtude da mudança da sede da empresa, para a Avenida Conselheiro Furtado nº 76. O Senhor Presidente autorizou ao Senhor Secretário que procedesse à alteração do Art. 2º do Estatuto Social. Esgotada a matéria do Edital de Convocação, o Senhor Presidente declarou que, em face das alterações havidas, o Art. 2º do Estatuto Social terá a seguinte redação: "Artigo 2º - SEDE - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, nº 76, podendo instalar filiais, agências e escritórios em qualquer outro local, no território nacional ou no estrangeiro, a critério de Conselho de Administração". Da mesma forma o Artigo 3º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto: I) O comércio de ferragens em geral, material hidráulico, material elétrico, material de construção, ferramentas, material destinado a agropecuária, máquinas e equipamentos para energia elétrica, motores, bombas e peças e acessórios, veículos de fabricação e comercialização da General Motors do Brasil Ltda. e de outras marcas, peças, equipamentos e acessórios para manutenção de veículos; II) Representações, comissões e conta própria; III) Importação e exportação do interior e do exterior; IV) Exploração de quaisquer outros ramos de atividade comercial, industrial e agropecuária e prestação de serviços em geral e V) prestação de serviços mecânicos, elétricos e de construção civil". aprovada sem restrições a redação dos Artigos 2º e 3º do Estatuto Social e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia; da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, por unanimidade, vai assinada por nós, Secretários e pelo Presidente da Mesa. A presente Ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Belém, 06 de Dezembro de 1991. Paulo Rúbio de Souza Meira, Presidente, Raimundo Braga e Paulo Petrucelli. E arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 53,4 em 23.12.91. Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral.

(Fat. nº 10.005875, Reg. nº 10.005875, Dia 26/12/91)

Resumo do Contrato de Constituição da Sociedade "CAVALLEIRO DE MACEDO E NEVES S/C LTDA", com sede à Trav. D. Pedro 1, 299, na Cidade de Belém, Estado do Pará, tendo como sócios as Sras: Carmen Denise Gaia Cavalleiro de Macedo, Silvia Gaia Cavalleiro de Macedo e Rosângela Maria Nascimento Neves, sendo o capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 dividido entre as sócias já mencionadas, o objetivo da sociedade será a prestação de serviços de creche, Belém, 23 de Dezembro de 1991.

(Fat. nº 10.005873, Reg. nº 10.005873, Dia 26/12/91)

DENAM-DEDE DA AMAZÔNIA S/A - CGC/MF Nº 05.858.345/0001-02 CONVOCACAO: Ficam os Srs. Acionistas convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 de dezembro de 1991, às dez horas, na sede social, na Rod. BR-010, KM1694, Município de São Domingos do Capim-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição dos membros do Conselho de Administração; b) Outros assuntos de interesse social, São Domingos do Capim (PA), 19 de dezembro de 1991 - Jurandir Zeglio, Diretor.

(Fat. nº 10.005844, Reg. nº 10.005844, Dias 20, 23 e 26/12/91)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0865/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício DG nº. 00580/91 - do Diretor Geral do IDESP e autorização do Chefe da Casa Civil do Governador;

R E S O L V E :

FORMALIZAR a cessão a partir do 05 de dezembro de 1991, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MARIA JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 3252990-010, para a Secretaria de Estado de Educação-SEDE, com ônus para este Órgão.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos treze dias do mês de dezembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0868/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Art. 3º, inciso III, alínea "a" - do Regulamento de Pessoal do IDESP;

R E S O L V E :

REENQUADRAR a partir de 12 de dezembro de 1991, no Cargo de Técnico "B" - Nível 02, do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora MARIA YVONE Figueira de Oliveira, matrícula nº. 3255832-015, à disposição do SIRE/PA.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, nos dezessete dias do mês de dezembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0869/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E :

REENQUADRAR a partir de 01 de dezembro de 1991, no Cargo de Técnico "B" - Nível 02 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora MARIA DAS GRACAS MENDES ROCHA, matrícula nº. 0028380-010, lotada na Coordenadoria de Documentação e Informação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0870/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a partir de 14 de dezembro de 1991, da função de Chefe do Serviço de Biblioteca/CDI, a servidora MARIA DE NAZARÉ DE MELO CASTELO BRANCO SAUSA, matrícula nº. 3253856-018, deixando de perceber a respectiva Gratificação de Função.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0871/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor TEREZA IONE SOUZA FILHO MOURA, matrícula nº. 3253902-012, para exercer a função de Chefe do Serviço de Biblioteca SBI/CDI, a partir de 14 de dezembro de 1991, passando a perceber a respectiva Gratificação de Função.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0873/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C.T. nº. 088/91 - datada de 06 de dezembro de 1991, do Coordenador da CSE e despacho do Diretor Geral do IDESP em exercício;

R E S O L V E :

DESIGNAR a partir de 01 de janeiro de 1992, o servidor ANTÔNIO JOSÉ LAMARCO CORREA, matrícula nº. 5084660-013, para exercer a função de Assessor Técnico, passando a perceber a Gratificação de Função correspondente a FC-6.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos vinte dias do mês de dezembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

(Fat. nº 10.005866, Reg. nº 10.005866, Dia 26/12/91)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza o Estado do Pará, através do Poder Executivo, a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado em nome do Estado do Pará; a contratar empréstimo até o valor de 51.558.950,50 UPF's (CINQUENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO DÉCIMOS DE UNIDADES PADRÃO DE FINANCIAMENTO - UPF), equivalentes, no mês de outubro de 1991, a Cr\$186.462.428.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS BILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZEIROS), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as condições estabelecidas nos Programas PRONURB e PROSENEAR.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se à execução de obras de saneamento básico na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará e em dezenove (19) cidades do interior do Estado.

Art. 3º - As obras em referência serão executadas e administradas pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Art. 4º - Para garantia do empréstimo referido no Artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal ou tributo de competência estadual, em montantes mensais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, até a liberação total do crédito.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará no orçamento do Estado, para cada exercício, a partir de 1992, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de dezembro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE

1º Secretário

Deputado WALDOLFI VALENTE

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de Cr\$ 6.300.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de Cr\$ 6.300.000.000,00 (seis bilhões e trezentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo 1º, terá como objetivo a execução de obras de infraestrutura, saneamento básico e urbanização na Baixada do Igarapé da Bacía do Una, nesta Capital, compreendendo macro e microdrenagem, sistema viário, abastecimento d'água e esgotamento sanitário, a serem executados pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a firmar instrumentos jurídicos apropriados e dar em contragarantia à União, o Fundo de Participação dos Estados-FPE, até o limite do empréstimo e seus acessórios.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de dezembro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE

1º Secretário

Deputado WALDOLÍ VALENTE

2º Secretário

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ALENQUER, PARÁ, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 1991.

Denominação: Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Município de Alenquer, Pa.

Data da Fundação: 20 de março de 1949

Finalidade: Pregação do evangelho no seu campo de ação, colaborar pela união e participação das demais Igrejas da mesma fé e ordem; colaborar com as autoridades do País, no sentido do ressurgimento moral e educacional, fundando serviços assistenciais, educacionais e filantrópicos.

Administração: A Diretoria

Responsabilidade: Os membros da Igreja não respondem em juízo ou fora dele pelos atos da Administração e nem serão responsabilizados por dívidas ou outros encargos gravosos decorrentes do executivo.

Prazo do Mandato da Diretoria: O Presidente é por tempo indeterminado, e os demais membros da Diretoria por um ano.

Dissolução: A Igreja poderá ser dissolvida pela deliberação da Convenção Estadual, salvo direito de terceiros por determinação legal, e por deixar de atender as suas finalidades;

Diretoria: Presidente - Francisco Alves Neto, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Alenquer, Pa.

1º Secretário - Carolina Valente Leitão Correia, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Alenquer, Pa.

1º Tesoureiro - Osmar Teixeira de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Alenquer, Pa.

Belém, Pa, 03 de Dezembro de 1991

Pr. Francisco Alves Neto

Presidente

Resumo do Estatuto do Centro de Educação de 1º Grau Pequenos Notáveis. DENOMINAÇÃO: Centro de Educação de Primeiro Grau Pequenos Notáveis. **Data da Fundação:** 05 de agosto de 1991. **Fins:** Entidade que tem por finalidade dar oportunidade à educação e lazer e será em caráter filantrópico. **Duração:** Tempo indeterminado. **Sede:** Conj. Paar Q 174 casa 25, estado do Pará. **Objetivos:** A) Organizar e trabalhar pelos interesses da Comunidade, junto aos Poderes Constituídos. B) Estimular o aprimoramento educacional através de cursos, palestras, atividades, etc. Com o objetivo em divulgar informações sobre. Saúde, Educação, Habitação, etc.

Diretoria: A Diretoria será composta das seguintes funções, Diretora, Secretária, Professores e Serventes. **Dissolução:** Em caso de extinção todos os bens serão repassados a entidades de fins filantrópicos.

Maria Regina da Silva Dias.

Presidente/Diretora.

(G.Reg.39.289)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE MUSICAL "LIRA NOVA"

Denominação: Clube Musical "Lira Nova"

Data de Fundação: 15 de novembro de 1922, e reorganizado em 01 de janeiro de 1943.

Finalidade: Desenvolver o amor pela música, bem como promover atividades sócio-culturais recreativas.

Categorias de Sócios: Proprietário, Efetivo, Cooperadores e Benefícios. Responsabilidade: Presidente

Prazo de Mandato da Diretoria: Trienal. Duração: Indeterminada.

Sede: Povoação de Mocajuba, município de Vigia, hoje Colares.

DANIEL GONÇALVES

Presidente

(G.Reg.39.290)

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE MADUREIRA EM TUCUMÁ-PA.

Denominação: Igreja Evangélica Assembléia de Deus, entidade religiosa sem fins lucrativos, fundada em 19 de julho de 1991 com sede e foro à Rua* Belém Q-303-A, lotes 06 e 08 Bairro das Flores em Tucumá, Estado do Pará; tem por finalidade promover cultos de adoração a Deus, divulgar o evangelho em todo o território nacional e no exterior, fundar e manter igrejas, fomentar o estudo da Bíblia e da educação em todos os graus; prestar serviços de assistência social a qualquer pessoa, fundar institutos, bibliotecas, educacionais e de assistência social e educacional, cooperar com a preservação ecológica e recuperação de viciados em tóxicos. A diretoria será composta de 10 membros: Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidente; 1º, 2º e 3º Secretário; 1º, 2º e 3º Tesoureiro. A mesma só poderá ser dissolvida pela decisão de 2/3 dos votos dos seus membros em duas assembleias Gerais Extraordinárias para este fim convocada com prévia autorização escrita do CORADENSUL-PA. O estatuto só poderá ser reformado através de proposta do Presidente e decidida em Assembleia Geral Extraordinária com a presença e aprovação mínima 2/3 de seus membros. Foi eleito Presidente o sócio Manoel Pereira Soares e 1º Secretário o senhor Antonio José de Lima.

RESUMO DO ESTATUTO DO PROJETO REDIL DA AMAZONIA

DENOMINAÇÃO: Projeto Redil da Amazonia. **DATA DA FUNDAÇÃO:** 20/09/91. **NATUREZA JURÍDICA:** é uma sociedade evangélica sem fins lucrativos. **FINALIDADE:** pregação do evangelho no Brasil, especialmente na região Amazônica; formação e treinamento de obreiros; criação de escolas, hospitais, serviços odontológicos e investir para o desenvolvimento cultural, social e espiritual da Ama-

zonía. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Serão feitas pelas Assembleias Regional e Geral de Obreiros e pela Diretoria Geral, a qual terá um Presidente, um Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros, que terão mandatos de dois anos. A Assembleia Regional de Obreiros será dirigida pelo Diretor de Campo; a Assembleia Geral, pelo Diretor da Diretoria Geral. **PATRIMÔNIO E RENDA:** o patrimônio do Projeto é constituído pelos bens que possui e que venha possuir; sua renda é constituída de convênios, doações, legados, subvenções e outras formas admitidas em lei. **DISSOLUÇÃO E CISÃO:** o Projeto só será dissolvido com votação de 4/5 da Assembleia Geral de Obreiros e em caso de cisão o seu patrimônio ficará com o grupo de maior quantidade que este já fiel a este Estatuto e à Bíblia.

Belém-PA, 14 de outubro de 1991

Melquíades Adão de Oliveira

- Presidente -

Márcia Arantes de Oliveira

- Secretária -

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

OUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL faz saber a todos os interessados que será levado a PUBLICO PREGÃO de venda e arrematação no dia 13.01.92 as 14:00 horas, na sede desta Junta a TRAV. D. PEDRO I, 750 os bens penhorados nos autos do Processo Nº 28303 0013/90, em que são partes, LUIZ JOVELINO RIBEIRO DA COSTA, reclamante e LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA. reclamada, bens estes constituídos de:

O DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE PREFIXOS Nº 248-1999, AVALIADO EM R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) TERMINAL PREFIXO Nº 248-0382 AVALIADO EM R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) TERMINAL PREFIXO Nº 248-0158, AVALIADO EM R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora, no local acima mencionado, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% do valor do bem. E para que chegue ao conhecimento de todos e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Magali Daibes Marques da Conceição*, lavrei o presente e eu, *Magali Daibes Marques da Conceição*, subscrevi.

Magali Daibes Marques da Conceição

Diretora de Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DA 2ª JUNTA DE BELÉM

(G.Reg.39.155)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO MARIUBA ESPORTE CLUBE

Denominação: Marituba Esporte Clube

Fundação - 01 de maio de 1.909

Sede Social: Vila de Marituba-Rua 1º Ananindeua-PA.

Filiação: Federação Paraense de Futebol

Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral // especialmente o futebol Profissional

Cores: Azul marinho e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria da Associação.

Dissolução: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos existentes da Associação, o restante caso exista será destinado a uma Instituição de Caridade Pública da Vila de Marituba-Município de Ananindeua.

Direção: A Diretoria-mandato de três (3) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Arrecadação: Faz parte da arrecadação da Associação Mensalidades, Jotas, donativos, renda dos jogos / do Futebol Profissional e etc.

Anotações: As modificações introduzidas nos Estatutos da Associação, foram corrigidas pelo motivo do Clube ter optado pelo Futebol Profissional, de acordo com as normas Organicas do Futebol Brasileiro.

aa)- Joaquim Raimundo Marinho dos Santos Rebelo Presidente da Associação.

aa)- Joaquim Nelson Costa Rebelo-Vice-Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma CGC SERVIÇOS GERAIS LTDA., ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 28303-2239/91, em que a DROALDO CORREIA LIMA é reclamante, notificado a comparecer os artigos de liquidação, assim é que sendo.

Magali Daibes Marques da Conceição

Diretora de Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DA 2ª JUNTA DE BELÉM

(G.Reg.39.157)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma J. N. SAID, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 28303-2239/91, em que a DROALDO CORREIA LIMA é reclamante, notificado a comparecer os artigos de liquidação, assim é que sendo.

Magali Daibes Marques da Conceição

Diretora de Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DA 2ª JUNTA DE BELÉM

(G.Reg.39.157)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma J. N. SAID, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 28303-2239/91, em que a DROALDO CORREIA LIMA é reclamante, notificado a comparecer os artigos de liquidação, assim é que sendo.

Magali Daibes Marques da Conceição

Diretora de Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DA 2ª JUNTA DE BELÉM

(G.Reg.39.157)

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma J. N. SAID, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 28303-2239/91, em que a DROALDO CORREIA LIMA é reclamante, notificado a comparecer os artigos de liquidação, assim é que sendo.

VISTO: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.39.156)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma CGC SERVIÇOS GERAIS LTDA., ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do CPN nº 28303-2239/91, em que a DROALDO CORREIA LIMA é reclamante, notificado a tomar ciência da r. sentença cujo inteiro teor é o seguinte:

"...CONFIGURA-SE A REVELIA QUANDO A RECLAMADA, DEVIDAMENTE NOTIFICADA, DEIXA DE COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, RESTANDO OMISSA NA FORMULAÇÃO DE SUA DEFESA; ADEMAIS, O ART. 844 CONSOLIDADO IMPÕE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA FACTUAL.

NO CASO DOS AUTOS, SENDO REVEL A RECLAMADA, PRESSUPOE-SE VERDADEIRAS AS ALGAÇÕES DO FATO.

ADMITE-SE PORTANTO A DEMISSÃO IMOTIVADA DOS RECLAMANTES REMANESCENTES E A JORNADA DE TRABALHO DADA NA INICIAL. CONFINANDO A EXISTÊNCIA DE FILHO MENOR DO SEGUNDO RECLAMANTES.

TAMBÉM NÃO HOUVE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO, DESACABENDO O FLEITO DOS RECLAMANTES ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA SÚMULA 219 DO IJTST.

ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A 1ª J. J. DE RECIFE POR UNANIMIDADE JULGAR A RECLAMAÇÃO DE MARCONDES RAIMUNDO E WE LINGTON LEOPOLDO FERREIRA A CONTRA CGC-SERVIÇOS GERAIS LTDA., PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AOS RECLAMANTES 30 DIAS DE AVISO PRÉVIO, 13º MÊS, LIBERANDO DO FGTS COM 40%, HORAS EXTRAS, 06 POR SEMANA COM 50% DE ADICIONAL, A INCIDÊNCIA NOS DEMAIS TÍTULOS SÓRA CONDENADOS, MULTA DO ART. 477 DA CLT, ALÉM DE FÉRIAS, PROPORCIONAIS DE 10/12 COM 1/3 PARA O RECLAMANTE E UM PERÍODO COM FLETO E UM PROPORCIONAL DE 1/12 AMBAS COM 1/3 PARA O 2º RECLAMANTE, ALÉM DE UMA COTA DO SALÁRIO-FAMÍLIA SOMENTE PARA O 1º RECLAMANTE. VALOR DA CONDENAÇÃO A SER APURADO EM INQUISIÇÃO DE SENTENÇA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 4.678,60 CALCULADAS SOBRE R\$ 200.000,00 O VALOR ARBITRADO À CONDENÇÃO PARA ESSE FIM."

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos cinco dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Magali Daibes Marques da Conceição*, lavrei o presente. E eu, *Magali Daibes Marques da Conceição*, subscrevi.

Magali Daibes Marques da Conceição

Diretora de Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.39.157)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma J. N. SAID, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 28303-2239/91, em que a DROALDO CORREIA LIMA é reclamante, notificado a tomar ciência da r. sentença cujo teor segue abaixo:

"...ISTO POSTO MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR,

RESOLVE A 1ª J. J. DE BELÉM-PA., SEM DIVERGÊNCIA,

JULGAR A PRESENTE AÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR, EM DA REVELIA E DA CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, J. N. SAID - ARMARINHO N. SAID LTDA E OSMAR CALANDRINE DE MORAES, A PAGAR AOS RECLAMANTES CARLOS ALBERTO VILHENA DA COSTA, ALDO AMARO DE FREITAS, JEVOA MATOS DA SILVA, LEONILDO BENTES DO ESPÍRITO SANTO, NEIVADO LUCAS BARRERAS, REGINALDO FRAZÃO, RAIMUNDO AMARAL DA SILVA, SEBASTIÃO DE SOUZA ASSUNÇÃO, AS PRECISAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS + 40%, FGTS DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL, MULTA POR ATRASO E NÃO PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL, ANOTAÇÃO, BAIXA E REGISTROS DE GTTS, COM OMISSÃO AS AUTORIDADES, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 15%, REVERTENDO PARA ENTIDADE DE CLASSE, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO ATINENTE A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS OU CRÉDITOS TRABALHISTAS. TUDO DE CONFORMIDADE AO BENEFÍCIO DE INDEMNIZAÇÃO. VALOR DE CAUSA FIXADO EM R\$ 500.000,00 - CUSTAS PELOS VENCIDOS - METADE PARA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 10.678,66. AUTORES CIENTES INTIME-SE RECLAMADO E LITISCONSORTE POR OFICIAL DE JUSTIÇA E AINDA POR EDITAL."

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Marcelino Marques da Oliveira datilografei. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, subscrevi.

VISTO: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO ALFONSO
Juiz Presidente

(G.Reg. 39.158)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o Sr. JOSÉ DAS PALMAS BRAGADO, ora em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 28-JCJ-1884/91, em que ANTONIO PAIVA DE SOUZA é reclamante, notificado a tomar ciência da r. sentença cujo inteiro teor é o seguinte: "...ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCJ DE BELÉM-PA., SEM DIVERGÊNCIA, FACE A REVELIA E A CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, CONDENAR O SR. JOSÉ PALMAS BRAGADO, A PAGAR AO RECLAMANTE ANTONIO PAIVA DE SOUZA, AS PARCELAS: DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS + 1/3, 13º VENCIDO E PROPORCIONAL, FGTS + 40%, ANTES DE OUTUBRO/88, E INDENIZAÇÃO ANTES, MULTA POR NÃO PAGAMENTO E ATRASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO SOB PENAS DE DOIS MINIMOS, A NOTACÃO E BAIXA DE FGTS, COM OFÍCIO AS AUTORIDADES SEM COMO OFÍCIO AO CONSELHO CURADOR DO FGTS. IMPROCEDENTES REPOUSO REMUNERADO, MULTAS INESPECÍFICAS, VALE TRANSPORTE, TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO EM FUNDAMENTAÇÃO. O VALOR DE CAUSA É FIXA DO EM CR\$-500.000,00 - CUSTAS PELO RÉU-REVEL, NO VALOR DE CR\$-10.678,66. RECOLHA-SE CUSTAS. O RECLAMANTE ESTA CIENTE. INTIME-SE O RÉU."

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Marcelino Marques da Oliveira datilografei. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, subscrevi.

VISTO: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO ALFONSO
Juiz Presidente

(G.Reg. 39.164)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a Sra. MARGA MARIA DE ATADE, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 28-JCJ-1901/91, em que MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LIMA é reclamante, notificado a comparecer à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 27.01.92, às 11:50 horas, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou testemunhas, estas no máximo de documentos de três, na audiência referente à reclamação acima citada.

O não comparecimento de V. Sa. à audiência importará no julgamento da questão a vossa revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Os pedidos reclamados são: aviso prévio, férias simples, férias proporcionais, 1/3 férias, 13º salário/gratificação natal, multa L. 7855/89, 13º salário proporcional, anotação de CTPS, comunicação DET/INSS, compr. rec. INSS, juros e correção monetária.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Marcelino Marques da Oliveira, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO ALFONSO
Juiz Presidente

(G.Reg. 39.165)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele

notícia tiverem, que no dia 22 de janeiro de 1992, às 14:00 horas, na sede desta junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, no bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1228/85, entre partes: BENEDITO DE ARAUJO CORRÊA E OUTRO RECLAMANTE e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, reclamada, bem este constante de: Uma Balsa "ENASA 55" com as seguintes características e medidas.

Comprimento Total, 30 metros de comprimento entre Pps. 29.300m, Boca Máxima, 7,516m, Boca Moldada, 7.500m, Pontal Moldado, 2.200m, Calado Leve, 0.350, Calado Carregado, 1.700m. Contorno da Seção Mestra 11.800m, Deslocamento Carregado, 310.000T, Arqueação Bruta, 140.409 Targ. Arqueação Líquida, 109.611 Arq. no valor de Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1991. Eu, Martinho B. Mendes Azevedo, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G.Reg. nº 39152)

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem que, no dia 22 de Janeiro de 1992, às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por OSVALDINO DE ALMEIDA PRESTES, contra J B I AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, bem esse constante de: "UMA MÁQUINA DE ESCREVER, ELÉTRICA MARCA OLIVETTI PRAXIS 20, COM 90 ESPAÇOS, NO ESTADO, AVALIADA POR CR\$-120.000,00"

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, Nove de Dezembro de 1991. Eu, MARLENE P.B.SILVA datilografei. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAUJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G.Reg. nº 39172)

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 3ª JCJ-843/91
EXEQUENTE: EUCLIDES DOS SANTOS SOUZA
EXECUTADO: MARCHANTERIA E FRIGORÍFICO ANJO DA GUARDA

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa MARCHANTERIA E FRIGORÍFICO ANJO DA GUARDA, com endereço incerto e não sabido, executada no Processo nº 3ª JCJ-843/91, em que é exequente EUCLIDES DOS SANTOS SOUZA, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de CR\$415.591,27 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL CINQUENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenado nos termos da sentença prolatada no processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro de 1991. Eu (MARLENE P. BARRETO E SILVA) Técnica Judiciária datilografei. E eu (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente da
3ª JCJ de Belém
(G.Reg. nº 39139)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 3ª JCJ-1833/91
Reclamante: PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA
Reclamado: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificado o Senhor PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 25 de novembro de 1991, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE A MM. 3ª JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA CONTRA MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE CR\$2.638,04. CALCULADAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA EM CR\$100.000,00. CIENTE A RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro de 1991. Eu (Marlene P. Barreto e Silva) Técnica Judiciária datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente da
3ª JCJ de Belém
(G.Reg. nº 39138)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

processo: 3ª JCJ-1433/91
Reclamante: AMAURILENE GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
Reclamado: NELSON BORGES DE OLIVEIRA

Pelo presente EDITAL fica notificado o Senhor NELSON BORGES DE OLIVEIRA que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 06 de novembro de 1991, cujo inteiro teor é o seguinte: "DECIDE A MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR NELSON BORGES DE OLIVEIRA A PAGAR AO ESPÓLIO CLAUDOMIRO MARQUES DE JESUS, OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE FÉRIAS EM DOBRO, SIMPLES E PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 CONSTITUCIONAL, 13º SALÁRIO DE TODO O PERÍODO ASSSEGURADOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO A SECRETARIA ANOTAR A CTPS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNICANDO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES,

SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, DE CR\$10.638,05, PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM CR\$500.000,00. CUSTAS DE CR\$3.038,05, PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL.

Dado e passado o presente EDITAL nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro de 1991.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
DESCARTES FURTADO DE ARAUJO
Diretor de Secretaria
(G.Reg. nº 39137)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(prazo de cinco dias)

Pelo presente EDITAL, ficam notificados GLOVES CARDOSO DAS CHAGAS (OFICINA 311A) e sua esposa, Sra. ZULEIDE CHAGAS, sendo que a referida senhora se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5ª JCJ-1962/90, para ciência da penhora do seguinte bem:

-01 (UM) GALPÃO PEQUENO, CONSTRUÍDO NA PARTE FRONTAL DO TERRENO DE TERCEIROS, LOCALIZADO NA RUA DA MATRIZ Nº 960 - LARITUBA - PARÁ, TODO ABERTO NA FRENTE, COM ESTRUTURA, PARTE EM CONCRETO E PARTE EM MADEIRA, COBERTO COM TELHAS DE BARRO COMUM, PISO EM TERRA BATIDA. NO FINAL DO GALPÃO E SOB O MESMO, POSSUE BANHEIRO COMPLETO E SANITÁRIO, EM ALVENARIA DE TIJOLOS, POÇO ARTESIANO, COM BOMBA D'ÁGUA ELÉTRICA, MARCA "KING", Nº 20044. A BENEFITÓRIA EM TELA FICA LOCALIZADA ENTRE OS IMÓVEIS NOS. 950 e 962 e QUASE ÂNGULO COM A RUA DA ASSEMBLEIA, TUDO NO ESTADO.

O QUE CUMPRIR, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 dias do mês de dezembro de 1991. Eu, ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA datilografei. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg. 39.198)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra. MARIA APARECIDA MOURA PANTOJA, Residente na Rua José Soares Montenegro, nº 1.598, Icoaraci, reclamante nos autos do Proc. nº 5ª JCJ-2147/91, tendo como reclamado PEDRO CARNEIRO S/A. INDUS TRIA E COMÉRCIO, para ciência da audiência designada para o dia 24.01.92, às 15:20 horas.

Nessa audiência deverá a reclamante oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA datilografei. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg. 39.200)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSÉ DA CONCEIÇÃO MACHADO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 356/91, em que é reclamante o Sr. OSCAR SOARES RODRIGUES, para ciência da Sentença proferida por esta Junta, em 07.10.91 às 17:15 horas, o cujo inteiro teor é o seguinte: "...Ante o exposto, RESOLVE A MM. 5ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR O RECLAMANTE OSCAR SOARES RODRIGUES, CREDITOR DO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, UMA VEZ NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O RECLAMADO JOSÉ DA CONCEIÇÃO MACHADO, COMO SE DEMONSTROU NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-80.000,00, NO TOTAL DE CR\$-2.278,66. NOTIFICAR AS PARTES."

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA datilografei. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg. 39.204)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa MICRO NEWS CURSO DE COMPUTAÇÃO S C LTDA, a comparecer perante esta Justiça, na 5ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco, 2º Andar, no dia 11.03.92, às 15:20 horas, como reclamada nos autos do Proc. nº 5ª JCJ-2583/91, tendo como reclamante, GUSTAVO ABILIO OLIVEIRA COELHO, que reclama as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES, PROPORCIONAL, MAIS 1/3, FGTS,

c/ 40% NO COD. 01, DIFERENÇA SALARIAL, REPOUSO RE MUNERADO, HS. EXTRAS, MULTA LEI 7855/89, BAIXA NA CTPS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, INCID. s/ HS. EXTRAS, INCID. s/ DIFERENÇAS, INCID. s/ REP. REMUNERADO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, implicará na pena de confissão quanto a matéria de fato.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* subscreevi.

O JUIZ: *[assinatura]*
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.39.204)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dela notícia tiverem que, no dia 13.02.92 às 14:00 hs, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por EDIVALDO AUGUSTO GOMES BELLEZA E OUTROS, Proc. 1433/89, contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, bens esses encontrados a margem do Rio Guama, bairro Estrada Nova e que são os seguintes: "UMA(01) BALSA DENOMINADA "WNASA 56", COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PORTO DE INSCRIÇÃO: BELÉM, Nº 16.437, DATA 1972, DIVISÃO "4", SUB-DIVISÃO C, CLASSE "E", TIPO ALVARENGA, NAVEGAÇÃO INTERIOR, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 30 M., BOCA 7,50 M., PONTAL 2,20 M., CALADO MÁXIMO, 5 PÉS, CONTOURNO 11,80 M., TONELAGEM BRUTA 155,498 TON., TONELAGEM LÍQUIDA 140,530 TON., CASCO CONSTRUTOR ESTALEIRO AMAZÔNIA S/A, LOCAL MANAUS-AM, DATA 1970, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AÇO, REGISTRADO NO LIVRO 319, FOLHAS 227, SOB O Nº 6440, DO REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA DO TRIBUNAL MARÍTIMO-RIO DE JANEIRO, EM 02 DE ABRIL DE 1973..." VALOR ATRIBUÍDO..Cr\$-5.550.866,56 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, OITO CENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de Dezembro de 1991. Eu, *[assinatura]* subscreevi.

DRA. GRAZIELA LEITE CULARES
Juíza do Trabalho.

(G.Reg.39.127)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dela notícia tiverem que, no dia 27.01.92 às 14:00 hs, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO DE ALMEIDA BASTOS, Proc. 2038/85, contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, bem esse encontrado no Estaleiro da Enasa e que é o seguinte: "HUM(01) EMPURRADOR DENOMINADO "LEONAR DO DEANE", COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PORTO DE INSCRIÇÃO BELÉM, Nº 16414, DTA. 8872, DIVISÃO 2, SUB-DIVISÃO 1, CLASSE "E", TIPO EMPURRADOR NAVEGAÇÃO INTERIOR, INDICATIVO DE CHAMADA P.U.J.M. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 16,84 M., BOCA 8,55 M., PONTAL 1,98 M., CALADO MÁXIMO 141, CONTOURNO 16,86 M., TONELAGEM BRUTA 167,185 TON., TONELAGEM LÍQUIDA 82,165 TON., TONELAGEM PESO MORTO(DW), 63,695 TON., CASCO CONSTRUTOR MAC LEAREN, LOCAL RIO DE JANEIRO, DATA 1970, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AÇO, MÁQUINA TIPO MOTORES DIESEL NÚMERO 2, POTÊNCIA 36000, APARELHO PROPULSOR HÉLICES Nº 2, COMBUSTÍVEL DIESEL, REGISTRADO NO LIVRO 319, FOLHAS 97, SOB O Nº 6375, PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA, TRIBUNAL MARÍTIMO, RIO DE JANEIRO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1972..." VALOR ATRIBUÍDO..Cr\$-10.000.000,00(DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04

de dezembro de 1991. Eu, *[assinatura]* subscreevi.

DRA. GRAZIELA LEITE CULARES
Juíza do Trabalho.

(G.Reg.39.126)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Doutora Juíza Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dela notícia tiverem que, no dia 10.02.92 às 14:00hs., na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MOACIR FLEIXA FILHO, Proc. 1090/91, contra MARIO ISHIGURO, bem esse encontrado no Depósito Público do E.T.R. da 8ª Região, e que é o seguinte: "UMA(01) MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, COM CHICOTE, MARCA IBM, COR AZUL ESCURO, NÚMERO DE FABRICAÇÃO 67-82-0750243. VALOR ATRIBUÍDO..Cr\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). x.x.x.x.x.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de Dezembro de 1991. Eu, *[assinatura]* subscreevi.

DRA. GRAZIELA LEITE CULARES
Juíza do Trabalho.

(G.Reg.39.128)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS Nº 126/91

A Doutora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Juíza do Trabalho Substituta, em Exercício na Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado: MANOEL CRISTO DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 78403-1822/91, em que é reclamante FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, às 12:45h. do dia 08.01.1992, à audiência relativa a reclamação apresentada constante de: aviso-prévio, sal. retido, sal. família, férias proporcionais, 1/3 de férias, FGTS c/40% cód.01, dif. salarial, vale transporte, PIS-PASEP, multa Lei 7855/89, baixa na CTPS, 13º sal. proporcional, anotação de CERS, recolhimento INSS, comunicação a DRP/INSS, juros e correção monetária.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu (José Carlos Cavares), Aux. Jud., datilografei. E eu, ... (Ana Rosa Zwickler Martins), Diretora de Secretaria, Subscreevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência

(G.Reg.39.161)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E PREGÃO

A Doutora ANTONIA CAETOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CIDADIA LINDA DE SERVIÇOS LTDA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 88403-440/90, em que é reclamante MARILIO RA

JUNTO PONTES DOS SANTOS, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-236.455,12 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS), referente ao valor do débito nos autos do processo supra.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Valor Principal.....Cr\$-231.193,22
Cust.Proc.....Cr\$- 5.261,90
Valor a depositar....Cr\$-236.455,12

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, nos quatro dias do mês de dezembro de 1991. Eu, *[assinatura]* subscreevi.

JUIZA:

[assinatura]
ANTONIA CAETOS SERRA
Juíza do Trabalho
(G.Reg.39.124)

EDITAL DE CITAÇÃO E PREGÃO

A Doutora ANTONIA CAETOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CIDADIA LINDA DE SERVIÇOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 88403-308/91, em que é reclamante SALLES FERREIRA CORREA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-1.993.449,37 (UM MILHÃO NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), referente ao valor do débito nos autos do processo supra.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal.....Cr\$-1.993.736,60
Cust.Proc.....Cr\$- 39.712,77
Valor a depositar..Cr\$-1.993.449,37

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, nos cinco dias do mês de dezembro de 1991. Eu, *[assinatura]* subscreevi.

A JUIZA:

[assinatura]
ANTONIA CAETOS SERRA
Juíza do Trabalho
(G.Reg.39.129)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ÓBIDOS-PA.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos-PA, Dr. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

Faz saber a todos quanto o presente Edital vierem, ou dela notícia tiverem que, no dia 20 de 01 de 1992, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOSÉ LUIZ VALENTE DOS SANTOS, contra CLUDIR A. GANTUSS (POSTO CLAUZIZE) bens esses encontrados à Tv. C. Bairro de São Francisco - Alenquer-PA e que são os seguintes: 01 (um) Imóvel Urbano, localizado na Tv. C. Bairro de São Francisco - Alenquer-PA, medindo 30m de frente por 50m de fundos, perfazendo uma área de 1.500m², conforme Título de Aforamento nº 2.493/91, onde encontra-se edificada uma casa de madeira, coberta com telha brasileira, contendo 04 (quatro) Compartimentos. Com avaliação no total de Cr\$-4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Óbidos-PA, 09 de Dezembro de 1991. Eu, NEIVALDO JOSÉ FERREIRA ALVES - Assistente Chefe da Seção de Execução datilografei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA - Diretor de Secretaria, subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCF de Óbidos - Pará
(G.Reg. nº 39197)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação

e Julgamento de Óbitos-Pa., Dr.^a FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virom, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de 01 de 1992, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOSÉ DELCLO ALVES DE BRITO, contra ANIZ J. GANTUSS & CIA bens esses encontrados à Av. Getúlio Vargas, 453 - Centro - Alenquer-Pa e que são os seguintes: 01 (uma) Linha Telefônica, Classe Comercial prefixo 526-1254 (Quinhentos e Vinte e Seis, Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro), em Alenquer-Pa. Avaliado em Cr\$-900.000,00 (Novecentos Mil Cruzelros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Óbitos-Pa, 06 de Dezembro de 1991. Eu, NEIVALDO JOSÉ FERREIRA ALVES - Assistente Chefe da Seção de Execução datilografai. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA - Diretor de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Óbitos - Pará
(G. Reg. nº 39196)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

09.12.91

(Nos. 3.290 a 3.320/91)

AC. Nº 3.290/91. PROC. TRT RO 916/91. 73 JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. RECORRENTE: HELIMAR PERFURACÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). RECORRIDO: RAIMUNDO SÉRGIO PEREIRA (Dr. Raimundo Gomes Filho).

EMENTA : O inciso XIV do art. 79 da Constituição Federal de 1988 exige, para a aplicação da Jornada de seis horas diárias de trabalho, dois requisitos cumulativos: a) o trabalho em turnos de revezamento; b) o trabalho realizado em turnos ininterruptos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Pedro Mello, Luiz Albano Lima, José Aires e Solon Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$412.638,04 sobre Cr\$600.000,00.

AC. Nº 3.291/91. PROC. TRT AR 1.388/91. Relator: Juíza MARILDA COELHO. AUTORA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros). RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL. (Dr. Edilson Araújo dos Santos).

EMENTA : Honorários de advogado com base no artigo 133, da Constituição Federal é matéria controvertida nos tribunais, não ensejando ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, na quantia de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 3.292/91. PROC. TRT RO 961/91. JCJ de Almerim. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE : CAULIN DA AMAZÔNIA S/A - CADAM (Dr. Antônio Iran Coelho Cirlo e outro). RECORRIDO: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS (4) (Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira).

EMENTA : É desnecessária a perícia para efeito de adicional de periculosidade a empregados do setor de energia elétrica. O quadro anexo ao Decreto 93.412/86 permite o enquadramento da atividade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Presidente, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90 e art. 1º das Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, José Aires e Domênico Falesi, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade e seus reflexos, em relação aos reclamantes Raimundo Lopes da Silva, Marciano Viana, Moacir Rodrigues Ramos e João Reis Neris; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 3.293/91. PROC. TRT RO 2073/91. 73 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO.

RECORRENTE: FRANCISCO BAIA DUARTE (Dra. Erlene Boncalves Lima). RECORRIDO: TRÊS RIOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

EMENTA : O percentual do FGTS é calculado sobre a remuneração de cada mês e não sobre o salário do último mês do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente o cômputo das horas extras habituais nos dias de repouso remunerado, no período de 05.10.86 até abril/89, mandando pagar de forma simples o feriado municipal de 02.11.88, com juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.294/91. PROC. TRT RO 1859/91. 33 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: NIVALDO DOS SANTOS GOMES (Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros). RECORRIDA: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. (Dr. Luís Roberto Coelho de Sousa Meira e outros).

EMENTA : As alegações recursais conflitam com a confissão da parte de ter solicitado demissão do emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir as horas extras, com cálculo em liquidação de sentença, como exposto na fundamentação, assegurados juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.295/91. PROC. TRT R EX OFF 753/91. 23 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTE: SARAH MARIA CORRÊA DINIZ (Dra. Maria Yolanda Vieira da Silva e outras). RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.

EMENTA : Não cumpridos os requisitos previstos na Lei 6.494/77 e no Decreto 87.497/82, para validade do estágio, configura-se a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de vale-transporte, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.296/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1751/91. JCJ de Marabá. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros). RECORRIDA-RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS SANTOS (Dra. Solange Feltosa Sanches e outra). LITISCONORTE: MUNICÍPIO DO BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Se o trabalhador deixa o emprego para alegar, em juízo, rescisão indireta do contrato, deve fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de se caracterizar o abandono de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao voluntário e dar em parte provimento ao necessário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias simples e proporcionais, gratificação de Natal proporcional, FGTS com 40%, multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, limitando as demais parcelas ao período de março de 1984 a março de 1988, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.297/91. PROC. TRT RO 1371/91. 53 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEH-CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). RECORRIDA: MARIA IRACEMA MUNIZ (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA : O reajuste salarial pelo IPC de março/90 é direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da MP 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.298/91. PROC. TRT RO 156/91. 23 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outro), e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB.

(Dra. Ângela Farias e outros). RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Qualquer Juízo, singular ou colegiado, pode declarar inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a diferença salarial e diferença de quinquênio, gratificação de Natal, férias, 1/3 das férias, FGTS, vencidas e vincendas, a calcular em liquidação de sentença, a partir de 05.10.86; dar em parte provimento ao recurso do reclamado, para mandar excluir da condenação as diferenças em relação ao resíduo inflacionário de junho/87 e URP, manter a decisão em seus demais termos. Custas como de 1º grau.

AC. Nº 3.299/91. PROC. TRT RO 1955/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato Cesar Vieira da Silva e outros), e EDISON CARDOSO PINHEIRO (Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : Houve perda salarial quando o Governo estabeleceu no mês de abril de 1990, reajuste salarial inferior ao índice inflacionário que reconheceu através do IBGE, órgão da sua administração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Pedro Mello e Domênico Falesi, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso da reclamante, dispensar o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Presidente, Revisor, Pedro Mello, Haroldo Alves e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei nº 8030/90 e artigo 1º das Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação diferença de 1/12 de férias mais o acréscimo de 1/3 e diferença de 1/12 de gratificação de Natal proporcional e diferença salarial e seus reflexos, decorrentes do reajuste pelo IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.300/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1439/91. 53 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: EDUARDO JOSÉ GADELHA DE COELHO (Reclamante) (Dr. Alvaro José da Silva Rêlo), e ESTADO DO AMAPÁ (Reclamado) (Dr. José de Jesus Mendes e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : Deve ser anotada a Carteira de Trabalho, nos termos do Parágrafo 2º, do art. 3º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a anotação na CTPS; dar em parte provimento aos recursos voluntário e necessário, para deduzir os valores pagos a título de FGTS no recibo de fls.14, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.301/91. PROC. TRT RO 1544/91. 63 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE : ANA CLAUDIA DA SILVA SANTOS (Dr. Miguel Ângelo Silva Cansancão Pereira e outro). RECORRIDA: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL (Dra. Maria da Graça Siqueira Melo e outros).

EMENTA : A compensação de horário após a vigência da Constituição Federal só pode ser objeto de acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as horas extras e reflexos e um dia de repouso remunerado, como exposto na fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.302/91. PROC. TRT AR 976/91. Relator: Juíza MARILDA COELHO. AUTORA : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Gerson Matos e outros). RÉU: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (Dr. José Maria de Castro Castilho e outros).

EMENTA : Matéria controvertida nos Tribunais, não enseja ação rescisória por violação literal da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação. Custas

pela autora na quantia de Cr\$100.638,04 sobre Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 3.303/91. PROC. TRT R EX OFF 1571/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTE: JOSÉ CLAUDOMIR DE CARVALHO CAMPOS (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA: A parcela incontroversa do salário só é devida em dobro quando há rescisão contratual.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a dobra da diferença salarial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.304/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1393/91. 13 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. João Francisco Ferreira). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA NECY PAIXÃO DOS SANTOS E OUTROS (8) (Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros).

EMENTA: O resíduo inflacionário de Junho de 1987 (26,06%) é direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, vencido, ainda, o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Pedro Mello, Nazer Nassar e Domenico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.305/91. PROC. TRT RO 67/91. 63 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: T. C. DAS NEVES BARROS (Dr. César Caetano Pinheiro dos Santos e outro). RECORRIDA: WILMA LUCIA PINHEIRO DA SILVA (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva e outros).

EMENTA: Confirma-se a decisão apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.306/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1311/91. 43 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. (Dra. Edméa Moura Corrêa e outros). RECORRIDA-RECLAMANTE: MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA (Dra. Ediléa Valério e outros).

EMENTA: Mantém-se a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação salarial, em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juízes Revisor e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Pedro Mello, Nazer Nassar e Domenico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.307/91. PROC. TRT ED 3317/91. Relator: Juíza MARILDA COELHO. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Susy Elizabeth Cavalcante Koury). EMBARGADO: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA.

EMENTA: Embargos rejeitados por não haver omissão a sanar na decisão embargada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juízes Relator, José Aires, Domenico Falesi, Luiz Albano Lima e Solon Peralta, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por não haver omissão a sanar no r. acórdão embargado.

AC. Nº 3.308/91. PROC. TRT RO 1644/91. 53 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ-CDP (Dr. Paulo César de Oliveira e outros). RECORRIDOS:

ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU MENDES e OUTROS (9) (Dr. Edir de Souza Brislia).

EMENTA: O vale-refeição é parcela devida aos empregados que trabalham em terra, não aos marítimos que recebem a etapa.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para excluir da condenação o pagamento do vale-refeição para todos os reclamantes e reajuste salarial de Julho/89 do reclamante Raimundo Tadeu Cabral Paiva, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.309/91. PROC. TRT ED 3347/91. Relator: Juíza MARILDA COELHO. EMBARGADA: CELINA VEIGA DE MELO e OUTROS (Dra. Darcy Ramos Dias e outra). EMBARGADA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Iramar Laércio Couto da Rocha).

EMENTA: Não se conhece dos embargos de declaração opostos fora do prazo legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.

AC. Nº 3.310/91. PROC. TRT RO 1664/91. 53 JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE: NORBEL FERREIRA DA SILVA (Dr. Artemio dos Santos Merlo Junior e outros). RECORRIDA: CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA (Dra. Inaura Cristina Leitão Mendonça e outros).

EMENTA: JUSTA CAUSA. Dormir em serviço não representa falta banal, porque reflete a desídia do empregado e redução na produção da empresa. A falta se agrava quando o empregado é reincidente na mesma falta e já fora punido anteriormente. Correta a sentença que considerou justa a dispensa do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.311/91. PROC. TRT RO 1823/91. 33 JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE: JOSÉ IVAN DOS SANTOS RAIO FILHO (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outro). RECORRIDA: VIACÃO FORTE LTDA.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. O aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (art. 487, § 1º, da CLT).

Reajustamento salarial verificado no curso do aviso prévio beneficia o empregado, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao prazo do aviso. (Enunciado Nº 5 do TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 48/51, porque subscrita por advogado sem habilitação nos autos; dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e gratificação de Natal devem ser calculadas com base no salário de Cr\$ 24.788,00, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3.312/91. PROC. TRT MS 1911/91. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. IMPETRANTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB (Dra. Heloisa Cavalcante Fagundes). IMPETRADA: MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: RECURSO - EFEITO SUSPENSIVO.

Não se concede mandado de segurança para obter efeito suspensivo de recurso ordinário, principalmente quando a impetrante é uma autarquia federal que goza dos privilégios estabelecidos no Dec. Lei 779/69, entre os quais a revisão pelo Tribunal das sentenças que lhe sejam total ou parcialmente contrárias.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em denegar a segurança impetrada.

AC. Nº 3.313/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1473/91. 73 JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. Francisco Lopes Figueira). RECORRIDOS-RECLAMANTES: DEMÉTRIO SANTOS CARDOSO e OUTROS (9). (Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros).

EMENTA: É inconstitucional o § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de

amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Domenico Falesi, negar provimento à remessa de ofício; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apurados no período de Julho/87 a outubro/89, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Domenico Falesi, quanto à data de limitação. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto, em relação à preliminar.

AC. Nº 3.314/91. PROC. TRT RO 2066/90. 33 JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: FRANCISCO LIMA DA SILVA (Dra. Jacqueline Guimarães Pamponet e outro). RECORRIDA: UNAP-UNIAO NACIONAL DE PERFURACÖES (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro).

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DESCABIMENTO

O deslocamento da plataforma petrolífera marítima de um poço para outro, em cidades diversas, não pode ser considerado como transferência do empregado, até porque o art. 469 da CLT exige, para que esta se configure, a mudança de domicílio.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.315/91. PROC. TRT RO 2966/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: PEDRO FERREIRA NUNES E VALDECIR AZEVEDO DE LIMA (Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra). RECORRIDA: CLAUDINO S/A-LOJAS DE DEPARTAMENTOS (ARMAZENS PARAIBA). (Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.316/91. PROC. TRT RO 1071/91. 33 JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES: JOÃO CRISÓSTOMO DA SILVA e OUTROS (8) (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto). RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e outros).

EMENTA: SALÁRIOS. PLANO COLLOR I.

São inconstitucionais as medidas governamentais que violam os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juízes Relator e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Haroldo Alves, Marilda Coelho, José Aires, Georzenor Franco Filho, Solon Peralta e Luiz Albano Lima, que a acolham; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, assegurados juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 3.317/91. PROC. TRT RO 1689/91. 63 JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES: ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ e OUTROS (6) (Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Iraci Vaz Lobato e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: SALÁRIOS. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser assegurados as diferenças salariais e seus consectários pleiteados pelos reclamantes.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, conside-

rando interposta ex vi legis a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pelos Exm^{os} Juizes Relator e Georgeron Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 4º da Lei 7.730/89; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e ao adeviso da reclamada e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a sentença recorrida, limitar a condenação quanto às diferenças salariais e seus consectários aos períodos de julho/87 a outubro/89 (resíduo inflacionário) e de fevereiro a dezembro/89 (URP de fev/89), vencidos os Exm^{os} Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, quanto à data de limitação do resíduo, inflacionário, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.318/91. PROC. TRT R EX OFF 1380/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECLAMANTES: JOSÉ WANDERLEI DA SILVA OLIVEIRA e OUTROS (3) (Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro). RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

EMENTA : I - PENALIDADE DISCIPLINAR.

Ao empregador incumbir provar a culpa do empregado capaz de justificar a aplicação de penalidade disciplinar, não bastando a simples apresentação da Portaria respectiva.

II - HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. Não havendo prova de fiscalização ou controle da jornada, não há se falar em horas extras quando se trata de serviço externo, assim compreendido aquele em que o empregado desloca-se em viagem a serviço para o interior do Estado.

III - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Se a promoção funcional do reclamante depende de aprovação em processo seletivo, não se defere o pleito de equiparação salarial porque não cumprido aquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e diferença de salários, decorrentes de equiparação salarial e seus consectários, mantida a decisão em seus demais termos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 3.319/91. PROC. TRT RD 702/91. 7ª JCI de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: JORGE RACHID HABER JUNIOR (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho). RECORRIDA: SEGURADORA AGROBANCO (Dr. Francisco Brasil Monteiro e outra).

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SUCESSÃO INTERNA DE EMPREGADOS.

Deve ser assegurada a equiparação salarial na hipótese de sucessão interna de empregados, ou seja, quando um trabalhador passa a ocupar as mesmas funções de um colega que foi dispensado, sob pena de fraude à legislação trabalhista e prejuízo manifesto ao empregado sucessor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários, decorrentes da equiparação salarial, no período de 5.7.88 a 30.09.89, a serem apurados em liquidação de sentença de 1º grau. Designado prolator do Acórdão o Exm^o Juiz Revisor, havendo o Exm^o Juiz Relator solicitado justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.320/91. PROC. TRT RD 684/91. 4ª JCI de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS (Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outros). RECORRIDO: RAUL MONTEIRO DA COSTA (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto).

EMENTA : I - GARANTIA DE EMPREGO. MOTIVO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Medidas governamentais, atraso na liberação de verbas ou má administração da economia nacional ou setorial não constituem motivos para justificar o despedimento de empregado que goza de garantia de emprego contra a dispensa arbitrária, por força de acordo coletivo de trabalho. Trata-se de fenômeno conjuntural ou institucional, e não exclusivo da empresa reclamada. Em regra, incumbe ao empregador assumir os riscos da atividade econômica.

II - ANALOGIA.

A falta de lei complementar prevista no texto constitucional, assegura-se a garantia de emprego ao antigo empregado da PETROBRAS S/A, admitido no ano de 1967 e dispensado em 1990, sem motivo razoável e socialmente justificado, por analogia à norma prevista no art. 165, da CLT.

III - ACORDO COLETIVO. INCORPORAÇÃO NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.

Outrossim, as condições de trabalho conquistadas em acordo coletivo sobrevivem mesmo após a expiração do prazo convencional, incorporando-se automaticamente nos contratos individuais de trabalho, porque garantias mínimas que nem a sentença normativa pode desrespeitar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Domênico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exm^o Juiz Revisor, havendo o Exm^o Juiz Relator solicitado justificativa de voto vencido.

Belém, 9 de dezembro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

11.12.91

(Nos. 3.321 a 3.356/91)

AC. Nº 3.321/91. PROC. TRT RD 1957/91. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato Cesar Vieira da Silva e outros) e RAIMUNDO FAGUNDES PEREIRA (Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do inciso II e dos parágrafos 1º e 5º do art. 2º, da Lei 8030/90, deferindo-se o reajuste salarial pelo IPC de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Presidente, Revisor, Domênico Falesi e Haroldo Alves, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e art. 1º das Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes do IPC de abril/90 aos salários de maio e julho/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.322/91. PROC. TRT R EX OFF 1554/91. JCI de Capanema. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECLAMANTE: ERIDITO PINHEIRO DOS SANTOS (Dr. Antonio Afonso Navegantes). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Miguel Brasil Cunha e outros).

EMENTA : É do empregador o ônus da prova do abandono de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.323/91. PROC. TRT RD 627/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: RENATO FERREIRA LOPES e CARLOS MANOEL DE OLIVEIRA BENONE (Dr. Antônio do Santos Dias e outra). RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Dr. Antônio de Lima Freitas e outros).

EMENTA : Mantém-se a decisão que considerou justa a despedida do empregado que acumula ilícitamente função pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitadas pelos Exm^{os} Juizes Vicente Fonseca e Georgeron Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.324/91. PROC. TRT AP 1125/91. 5ª JCI de Belém. Prolator: Juiz MARILDA COELHO. AGRAVANTE: JOÃO LIMA DE ALMEIDA. AGRAVADOS: ANTÔNIO SÉRGIO XAVIER e FLORIANO RAYOL DA SILVA (Dr. Antônio Carlos Andrade Monteiro) e EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Eliodora S. de Oliveira Sotão).

EMENTA : O Jus postulandi é deferido às partes não a terceiro, que deve recorrer através de advogado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Domênico Falesi, em não conhecer do agravo, porque subscrito pelo próprio recorrente que é terceiro arrematante. Designado prolator do Acórdão o Exm^o Juiz Revisor, AGIL CLAUDION

AC. Nº 3.325/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 479/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Maria Adelaide Barreto da Costa e outros). RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIO TADEU ALVES BOUTH (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho).

EMENTA : Os juros moratórios são contados a partir do ajuizamento da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exm^{os} Juizes Revisor e Georgeron Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que os juros de mora devem ser calculados apenas a partir do ajuizamento da reclamação.

AC. Nº 3.326/91. PROC. TRT RD 1368/91. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros). RECORRIDOS: LILAILDES PINTO FERREIRA PIMENTEL e OUTROS (6) (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do inciso II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e do art. 1º da Portaria 191-A do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, por violação ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial pelo IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e art. 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar o arquivamento das reclamações de Antonieta de Lima Américo, Izaldina Ribeiro Gomes e João Francisco de Oliveira Santos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.327/91. PROC. TRT RD 3109/90. 1ª JCI de Belém. Prolator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: MARIA MERCES RIBEIRO JORGE (Dr. Antonio Carlos B. Filho e outros). RECORRIDA: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA : A partir da promulgação da Constituição Federal a compensação do trabalho em horário extraordinário só pode ser objeto de acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a parcela de horas extras, a partir de outubro de 1988, na forma da fundamentação com seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas de 1º grau. Designado prolator do Acórdão a Exm^a Juiz Revisora.

AC. Nº 3.328/91. PROC. TRT R EX OFF 1860/91. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. RECLAMANTES: JOSÉ KLETER SEREJA PANTOJA e OUTROS (8) (Dr. Luiz Paulo de Almeida Zogbi e outros). RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. José Alberto Baptista Santos e outros).

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO

Devem ser declarados inconstitucionais os dispositivos legais que representam ofensa ao direito adquirido dos empregados no que diz respeito ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exm^o Juiz Revisor, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, devendo a parcela deferida ser apurada no período de julho/87 a outubro de 1989.

AC. Nº 3.329/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 1784/91. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. RECORRENTES: HERMANTINE MARIA MENDES CARHONA e OUTROS (4) (Dra. Eliana Mena Cavalcante

e outros). e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO.

Devem ser declarados inconstitucionais os dispositivos legais que representam ofensa ao direito adquirido dos empregados no que diz respeito ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, vencidos os Exms Juizes Presidente, José Aires, Relator, Revisor, Luiz Albano Lima e Solon Peralta, que a acolhiu; foi desprezada, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exms Juizes Presidente, Relator, Revisor, José Aires e Solon Peralta que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para estender as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 até dezembro desse ano, manter a decisão em seus demais termos; determinar a inclusão na parte dispositiva da sentença do nome da reclamante Wanda Inácio Pontes. Custas como fixadas em 1º Grau.

AC. Nº 3.330/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2119/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE-RECLAMADA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (Dr. Roberto Bastos da Silva). RECORRIDOS-RECLAMANTES: EVARISTO PORFÍRIO QUEIROZ NETO e OUTROS (9) (Dr. Cleber José das Neves Reis e outros).

EMENTA : PCCS

Adiantamento feito com base em futuro Plano de Classificação de Cargos e Salários tem natureza salarial, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, devendo por isso sofrer os reajustes legais. Devida, por conseguinte, a diferença a esse título, como entender a MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Revisor, vencido, ainda, o Exmo Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.331/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1965/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. Joaquim Moreira Rocha). RECORRIDOS-RECLAMANTES: DANIEL DOS SANTOS MONTEIRO e OUTROS (7) (Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro).

EMENTA : PCCS

Adiantamento feito com base em futuro Plano de Classificação de Cargos e Salários tem natureza salarial, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, devendo por isso sofrer os reajustes legais. Devida, por conseguinte, a diferença a esse título, como entendeu a MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Revisor, vencido, ainda, o Exmo Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.332/91. PROC. TRT RO 1826/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE: CLODOVIL LIMA DE RAMOS FERREIRA (Dra. Marly Costa da Silveira Baena e outros). RECORRIDA: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A (Dra. Suzana Campos da Silva e outro).

EMENTA : NORMA COLETIVA-APLICACAO

A Convenção Coletiva de Trabalho que estabelece condições de trabalho é aplicável no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. Se uma empresa não pertence à categoria econômica que celebrou o pacto coletivo não são aplicáveis a ela as normas por ele estabelecidas. Sendo a categoria profissional diferenciada, nos termos do art. 511, § 3º, da CLT, deve ela provocar cada uma das

categorias econômicas em cujas empresas trabalhem os integrantes da categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor, Nazer Nassar e Domênico Falesi, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.333/91. PROC. TRT RO 1630/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE : JOÃO BERNARDO DA CUNHA MORGADO e MARIA DE NAZARÉ SOEIRO CERQUEIRA (Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros). RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Iraci Vaz Lobato e outros).

EMENTA : PROFESSOR ADJUNTO. PROMOCÃO.

Embora o art. 206, V, da Constituição traga a obrigatoriedade de concurso público apenas para a classe inicial ele não é auto-aplicável pois, sendo um princípio constitucional, reflete uma instrução, uma proposição diretora à qual todo desenvolvimento posterior deve estar subordinado.

No caso, está clara a intenção do legislador constituinte em transferir para a legislação ordinária o plano de carreira para o magistério público, e esse plano é que deverá regulamentar a questão do piso salarial profissional e o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pelo Exmo Juiz Revisor, vencido, ainda, o Exmo Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exms Juizes Nazer Nassar, Domênico Falesi, José Aires e Solon Peralta, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. O Exmo Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferido justificativa de voto convergente.

AC. Nº 3.334/91. PROC. TRT RO 1433/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: DANCETERIA CARROSEL (JOSÉ GELL GOLDBERG) (Dr. Simão Isaac Benzecry). RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA LEITE (RECLAMANTE) (Dr. Antonio Dias e outros). E LUIZ GUILHERME BARBALHO (LITISCONSORTE) (Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros).

EMENTA : MANDATO - FIRMA RECONHECIDA

A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente. (Enunciado nº 270 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional não habilitado regularmente nos autos.

AC. Nº 3.335/91. PROC. TRT RO 1478/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS.

EMENTA : São inconstitucionais os arts. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87 e 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à parcela de salário-família; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.336/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1272/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Litisconsorte) (Dra. Maria do Socorro P. Andrade). RECORRIDOS : JOSÉ MARIA BARROS CHAVES e JAILSON JESUS BARROS CHAVES (Reclamantes) (Dra. Olga Bayma da Costa). MANOEL PINTO MONTEIRO (Reclamado). 7ª JCJ de Belém.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.337/91. PROC. TRT RO 1245/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: ROBERTO CARDOSO DA COSTA (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). E NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A (Dr. Almerindo Trindade e outro). RECORRIDOS : OS MESMOS E AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA (Dr. Almerindo Trindade e outros).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Vicente Fonseca, em conhecer do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; no mérito, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.338/91. PROC. TRT A. REG. 1912/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TAGA (Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio). AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS AERODVIÁRIOS (Dr. Antonio dos Reis Pereira).

EMENTA : O deferimento ou não de liminar em Mandado de Segurança, incumbe ao Juiz Relator designado, no uso de seu poder discricionário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3.339/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1677/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dra. Auréa de Fátima Bechara Gomes). RECORRIDOS-RECLAMANTES: LUIZ GONZAGA ABREU REIS, OSVALDINO DE OLIVEIRA MIRANDA e ENRIQUE WILFREDO ISLACHEE (Dra. Ana Célia Pastana).

EMENTA : I - SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais as medidas governamentais que violam os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários, daí o deferimento das diferenças pleiteadas pelos reclamantes.

II - JUROS DE MORA.

Somente são devidos a partir do ajuizamento da ação trabalhista, nos termos do art. 883, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Relator, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas vincendas de diferenças salariais e esclarecer que os juros de mora devem ser computados a partir do ajuizamento da ação; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 3.340/91. PROC. TRT RO 369/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE : NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Mauro Mendes). RECORRIDO : ALCINO MAGALHÃES TORRES (Dra. Livia Cunha Chermont e outros).

EMENTA : I - DIFERENÇA SALARIAL.

Se houve a extinção do cargo de gerente da Filial de Belém, com o desmembramento da área de sua atuação, não há se falar em diferença salarial, porque o reclamante não exercia função de gerência, mas de supervisão de vendas nesta Filial.

II- COMISSÕES.

Independentemente da participação no montante das vendas feitas pelos vendedores, o reclamante, embora supervisor, ainda faz jus às comissões relativas às vendas por ele próprio intermediadas, em cumprimento a determinação patronal, sem que isso constitua duplo pagamento, mas apenas contraprestação a serviço realizado, sob pena de enriquecimento ilícito do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença salarial e consectários, inclusive retificação de cargo na CTPS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como de 1º Grau. Designo prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor, havendo o Exmo Juiz Relator solicitado justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.341/91. PROC. TRT MS 2713/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. IMPETRANTE : ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO, S/A

(Dr. Paulo C. Amorim Jr.). IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA POR JUIZ DO TRABALHO.

I - Denega-se Mandado de Segurança impetrado com vistas à cassação de medida liminar, concedida por Juiz do Trabalho, que autorizou a permanência do empregado no imóvel cedido pela empresa, até decisão final do processo, onde se discute a nulidade da dispensa do trabalhador, cujo contrato estaria suspenso por força de acidente de trabalho.

II - O atraso na atualização da legislação trabalhista não impede que o Juiz do Trabalho lance mão das técnicas jurídicas ao seu dispor, para bem administrar a Justiça.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em denegar o mandado de segurança impetrado, determinando a imediata comunicação ao MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, para os devidos fins.

AC. Nº 3.342/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1283/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães). RECORRIDO-RECLAMANTE: CLEOMAR VIANA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: I - IMPROBIDADE.

Ao reclamado incumbia provar a quantidade de carne bovina transportada na carreta em que trabalhava o reclamante, como braçal, uma vez que compete ao empregador a organização de serviço, sob pena de não ser aceita a tese de cometimento de improbidade que recaiu sobre o empregado.

II - HORAS EXTRAS. DIFERENÇA

O reclamante faz jus a diferença de horas extras pelo trabalho além das duzentas (200) horas suplementares fixas mensais pagas pelo reclamado, conforme provado nos controles de ponto juntados nos autos.

III - GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Se a vantagem estava incorporada ao patrimônio jurídico e econômico do reclamante e se não houve prova de nenhuma alteração nas condições de trabalho prestado pelo empregado, confirma-se a r. sentença que determinou o restabelecimento da gratificação de risco de vida, suprimida ilicitamente pelo empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.343/91. PROC. TRT RO 1501/91. 6ª JCI de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS - CAS (Dra. Lívia Cunha Chermont e outros). RECORRIDO: WILSON ALVES DE OLIVEIRA (Dr. Raimundo Gomes Filho e outra).

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO.

Impossível a reintegração de dirigente sindical no emprego, em virtude da extinção do estabelecimento em que trabalhava, devidos são os salários e vantagens até o final da estabilidade provisória, a título de indenização.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Haroldo Alves e Domênico Falesi, que julgavam totalmente improcedente a reclamação, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (1/12) e 139 salário proporcional (1/12), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.344/91. PROC. TRT RO 1064/91. JCI de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL-ELETRONORTE (Dr. Osvaldo B. de A. Trindade). E SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio Pereira). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: I - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Os honorários advocatícios somente são devidos, mesmo em caso de substituição processual, quando os empregados perceberem menos do dobro do salário mínimo legal ou comprovarem a insuficiência econômica, nos termos da Lei nº 5.584/70.

II - HONORÁRIOS PERICIAIS É incorreto determinar o pagamento antecipado dos honorários periciais durante a instrução processual, porque tal

procedimento contraria o princípio de que, no processo trabalhista, as despesas somente são devidas ao final, no quantum fixado em sentença pelo órgão julgador competente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; conhecer do recurso da reclamada e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 3.345/91. PROC. TRT ED 3574/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. EMBARGANTE: XEROX DO BRASIL S.A. (Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros). EMBARGADO: DÁCIEL SINIMBU DE LIMA (Dra. Ediléa Valério e outros).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Devem ser rejeitados Embargos de Declaração em que o litigante pretende o simples reexame da prova, revelando tratar-se de medida manifestamente protelatória. Aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, em favor do embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver no V. Acórdão embargado, dúvidas ou omissões a serem sanadas; aplicar a embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, em favor do embargado, conforme os fundamentos. O Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho pediu e lhe foi deferida justificativa de voto.

AC. Nº 3.346/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2494/90. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALES. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SISTEMA PENAL - SUSIPE (Dr. João de Miranda Leão Filho). RECORRIDO-RECLAMANTE: JOEL PASSOS DOS REIS (Dr. Antônio dos Santos Dias e outro).

EMENTA: O Estado, ao preterir o regime estatutário, que lhe é próprio, submete-se, tal como um particular, às leis obreiras, já que não se pode admitir tratamento dispar a empregados regidos pelo mesmo regime, oceletista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.347/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2449/89. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALES. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU (Dra. Elody Nassar Alencar e outra). DAMIÃO BARROS CALDAS e OUTROS (4) (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). RECORRIDO: OS MESMOS.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 228/230, porque extemporânea; negar provimento ao necessário e ao voluntário do reclamado e dar em parte provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que o cálculo das horas extras do período anterior a 5.10.88 seja com percentual de 25% e não de 20% como deferido, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3.348/91. PROC. TRT RO 1624/91. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: EVANDRO MOURA BARBOSA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). RECORRIDA: INDUSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA: Não se aplica à empresa o acordo coletivo do qual não participou.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de folhas 81/83, porque juntada a destempo.

AC. Nº 3.349/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1152/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. Roberto Bastos da Silva). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ROMANA DE SOUZA SERRÃO e OUTROS (5) (Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros).

EMENTA: SALÁRIOS - PLANO BRESSER

É inconstitucional medida governamental que viola os princípios do direito

adquirido e da irredutibilidade dos salários, daí o deferimento das diferenças pleiteadas pelos reclamantes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos: rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, vencido, ainda o Exmo. Juiz GEORGENOR FRANCO FILHO, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.350/91. PROC. TRT RO 1675/91. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: JOSEVALDO LEÃO DE ANDRADE (Dr. Jorge Pimentel Ferreira). RECORRIDA: LOCADORA BELAUTO LTDA. (Dra. Regina Célia Guimarães e outro).

EMENTA: PROVA.

A prova da alegada promoção funcional incumbia ao reclamante; que não a produziu, daí a improcedência da reclamação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 57/59, porque extemporânea; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.351/91. PROC. TRT MS 2884/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. IMPETRANTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB (Dra. Maria Sílvia Guimarães). IMPETRADA: MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA.

Se não há risco, ameaça ou receio de execução provisória de sentença que determinou o levantamento de conta vinculada do FGTS, através de alvará judicial, cuja expedição somente proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão judicial, denega-se Mandado de Segurança, visando a obter efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, porque não configurado nenhum direito líquido e certo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Mandado de Segurança, mas denegar a medida impetrada, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos. Custas ex-lege, pela impetrante, calculadas sobre o valor arbitrado em Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 3.352/91. PROC. TRT R EX OFF 1791/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. RECLAMANTES: DALVA CIRENA GOMES CARVALHO e OUTROS (9) (Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros). RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. José Alberto Baptista Santos).

EMENTA: Deve ser considerado inconstitucional o § 4º do art. 89 do Dec. Lei nº 2.335/87, que feriu o direito adquirido dos empregados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor, vencido, ainda o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello, Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.353/91. PROC. TRT ED 3614/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. EMBARGANTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Dra. Martha Maria de Sena Fonseca e outros). EMBARGADA: ANA DO SOCORRO COUTINHO DE MESQUITA (Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros).

EMENTA: Não se conhece de apelo suscrito por profissional não habilitado regularmente nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, porque suscrito por profissional não legalmente habilitado nos autos.

AC. Nº 3.354/91. PROC. TRT ED 3636/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. EMBARGANTE: COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (Dr. José Cláudio Brito Filho). EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Razões finais não é o momento

oportuno para formular pedidos de inclusão de cláusulas em dissídios coletivos, mormente quando nada neste sentido é requerido em contestação, que é a ocasião própria para tanto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 3.355/91. PROC. TRT DC 1511/91. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADAS: FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A, (Dr. José Acreano Brasil e outro), SUIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, (Dr. Aluísio Gouveia), SOCIPE - COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. (Dr. Thales Eduardo Pereira), MAFRINORTE-MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA., IZAFRIGO-FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. e FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A ASSISTENTE E REPRESENTANTE SINDICAL: FIEPA-FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Roberto Neves).

EMENTA : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pode o Tribunal Regional do Trabalho deferir reajuste salarial em processo de Dissídio Coletivo, utilizando o livre exercício de seu poder normativo, previsto na Constituição Federal, que, no artigo 114, § 2º, dá competência ao Judiciário Trabalhista para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo; rejeitar a preliminar de exclusão da lide formulada pela demandada COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA., por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, apurada no período de junho/90 a fevereiro/91 e no período de março a maio/91, pelo INPC, sobre os salários vigentes em maio/91, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula I, os salários terão aumento real de 5%. CLÁUSULA III - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 40% sobre a hora diurna. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA VI - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de 3 dias por ano de serviço, até o máximo de 60 dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado obtiver novo emprego, sem obrigação de pagamento pela empresa do período não cumprido. CLÁUSULA VII - O empregado que for dispensado sem justa causa, nos 30 dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração. CLÁUSULA VIII - O salário do substituído será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença/acidente de trabalho, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA X - Salvo justa causa, todo trabalhador, nos 12 meses que antecederem o direito à aquisição de aposentadoria, terá assegurada estabilidade, até completar o tempo necessário para tal. CLÁUSULA XI - As empresas oferecerão aos seus empregados, um plano de seguro de vida em grupo e seguro de invalidez permanente. §1º - O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem e o certificado individual de participação do seguro, será distribuído entre os mesmos, cabendo a entidade profissional solicitar cópia da apólice para seu controle. §2º - A empresa que não oferecer seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente no trabalho ou invalidez permanente, no valor de Cr\$500.000,00. CLÁUSULA XII - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIII - Quando as empresas convocarem seus empregados para realização de horas extras, em horário que ultrapasse as 20 horas, obrigando-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem

como condução ao final do trabalho, desde que este ultrapasse as 23 horas. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FOTS. CLÁUSULA XV - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, quatro uniformes por ano. CLÁUSULA XVI - Por ocasião da dispensa, as empresas fornecerão aos empregados da categoria profissional demandante, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), do INSS, e requerimento do Seguro-Desemprego (SD). CLÁUSULA XVII - As empresas pagarão férias proporcionais, nos casos de demissão, a pedido, dos empregados com tempo de serviço inferior a 12 meses. CLÁUSULA XVIII - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XIX - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por seis membros, sendo três indicados pelo sindicato demandante e três pela empresa (ou sindicato patronal), com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação desta sentença normativa e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, indicados pelo sindicato demandante, gozarão de estabilidade no emprego, no período do mandato. CLÁUSULA XX - No primeiro mês de vigência da presente sentença, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e beneficiados com esta sentença normativa, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 2%, sejam ou não associados. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão obter a sua devolução, desde que o requeiram por escrito, no prazo de 30 dias após o desconto. CLÁUSULA XXI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido a Tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou Delegacia Sindical ou a conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese, até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e, 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXII - As empresas estarão no local de trabalho bebédouros com água potável, em perfeitas condições de higiene. CLÁUSULA XXIII - As empresas manterão banheiros e sanitários à disposição dos trabalhadores, em perfeitas condições de uso e com higienização constante. CLÁUSULA XXIV - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros e providenciarão o transporte do empregado que for acidentado em serviço. CLÁUSULA XXV - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXVI - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXVII - Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XXVIII - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para os efeitos de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço no caso de ausência para recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa não efetue esse pagamento na folha de salários e desde que a jornada de trabalho coincida, no todo ou em parte, com o expediente bancário. CLÁUSULA XXIX - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 60 dias. CLÁUSULA XXX - Fica mantida a data-base em 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de junho de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Iranêlio Rocha, que a indeferiram); XIX (vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello que a indeferiu); XX (vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca, Georgenor Franco Filho, Luiz Albano de Lima e Iranêlio Rocha que a rejeitavam); XXVII (vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello e Iranêlio Rocha que a indeferiram); e XXVIII (vencidos os Exmos. Juizes Relator, Georgenor Franco Filho e Iranêlio Rocha que a indeferiram). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas XVII, XXVIII e XXIX foram propostas pela Exma. Juíza Revisora. O Egrégio Tribunal deferiu as seguintes cláusulas: Contribuição confederativa - Proposta pela Exma. Juíza Revisora, vencidos, ainda, os Exmos. Juizes Hermes Tupinambá, José Aires e Solon Peralta; Despesa de Retorno - Proposta pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, vencidos, ainda, os Exmos. Juizes Hermes Tupinambá, Solon Peralta e José Aires. Custas sobre o valor do pedido que,

por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal deferiu as seguintes cláusulas do pedido inicial do sindicato demandante: II; IV; V; Itens III; VI; VII; VIII e parágrafo único da cláusula VI; VII; XI; Itens I, IV, VI, VIII, IX, X, e XI da cláusula XII; Itens I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da cláusula XIV; Itens I, II, III, IV, V, e VI da cláusula XV; Itens I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII da cláusula XVI; Itens I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da cláusula XVII; Itens I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII da cláusula XVIII; XX; XXI; 5º, 1º, 2º, Itens I e V do § 3º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º e § 9º da cláusula XXIII; XXIV; XXV; XXVI, XXVII, XXVIII; XXIX; XXX; XXXI; XXXII; XXXIV e XXXV.

AC. Nº 3.356/91. PROC. TRT DC 3407/90. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). FEDERAÇÃO NACIONAL DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN (Dr. Raimundo Barbosa Costa), FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha B. Filho), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha B. Filho), SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIRO DE BELÉM SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha B. Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TIPOGRAFIA DE BELÉM (Dr. Jaime Começanha B. Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha B. Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha B. Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Jaime Começanha B. Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha B. Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABORES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha B. Filho), SINDICATO DAS EMPRESAS, DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO, METALURGIA, MECÂNICA E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha B. Filho), SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO PARÁ (Dr. Gutemberg Catete e outros), SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM (Dr. Jaime Começanha B. Filho), SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUCAS, TINTAS E FERRAGENS DE BELÉM, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM, SINDICATO DOS SALGOS DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE BELÉM, SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, SINDICATO DAS EMPRESAS AEROMÓVEIS, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXIS AÉREOS (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PEÇAS, VEÍCULOS E AUTOMÓVEIS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Jonas Soares Valente), FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira), DELTA PUBLICIDADE S/A (Dr. Anaura Mendonça), TV SBT CANAL 5 BELÉM S/A, O DIÁRIO DO PARÁ LTDA., A PROVÍNCIA DO PARÁ, RÁDIO MARAJÓARA LTDA., RÁDIO CLUBE DO PARÁ & FM CARAJAS, RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL-ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade), RÁDIO TAXI BELÉM, SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - S.T.L. e REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO.

EMENTA : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É desnecessário enfrentar qualquer questão de inconstitucionalidade na espécie, podendo o Tribunal deferir reajuste salarial em processo de Dissídio Coletivo, utilizando o livre exercício de seu poder normativo previsto na Constituição Federal, que, no artigo 114, § 2º, dá competência ao Judiciário Trabalhista para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo; rejeitar a preliminar de exclusão da lide formulada pela demandada COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho, arguida pela demandada ELETRONORTE, por falta de amparo legal; excluir da lide a FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES; no mérito, julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - A presente sentença

normativa abrange todos os empregados das empresas vinculadas ao sindicato patronal ou federação demandadas, que operem equipamentos telefônicos, telefônicos e radiotelegráficos, inclusive os que operem exclusivamente equipamentos KS ou similares. CLÁUSULA II - Os salários dos trabalhadores referenciados na cláusula anterior serão reajustados em 12 de janeiro de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurada no período de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 1990, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 1990, deduzidos os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implimento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA III - Todos os empregados farão jus a um adicional, a título de produtividade, calculado sobre o salário já reajustado na seguinte proporção: a) 5% para os que percebem até 3 salários mínimos; b) 4% para os que percebem acima de 3 salários mínimos; c) 3% para os que percebem acima de 6 salários mínimos. CLÁUSULA IV - A tabela de piso salarial para os trabalhadores referenciados na cláusula I será reajustada nos termos das cláusulas II e III, desta sentença. CLÁUSULA V - Em caso de imperiosa necessidade de serviço, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais duas horas, hipótese em que as horas extras serão remuneradas com um adicional de 100%. CLÁUSULA VI - A jornada de trabalho dos empregados definidos nesta sentença será de 36 horas semanais, podendo a empresa prorrogar a jornada diária em até 2 horas, compensando-se até o final da semana, de modo a não exceder a carga horária semanal. CLÁUSULA VII - As demandadas obrigam-se a proceder a exames audiológicos, semestralmente, nos empregados que operem "fones" permanentemente aos ouvidos e, anualmente, nos demais casos, remetendo ao sindicato demandante cópia do referido laudo médico. CLÁUSULA VIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações e descontos especificados, além de outras verbas que acresçam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória por noventa dias, a contar do término do benefício previdenciário, no caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA X - As empresas pagarão aos empregados abrangidos pela presente sentença adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário-base, para cada ano de serviço. CLÁUSULA XI - As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados as mensalidades sociais devidas ao sindicato demandante, desde que por eles autorizados, mediante relação nominal enviada pelo sindicato. O montante recolhido deve ser enviado à tesouraria da entidade até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena de multa mensal de 10%. CLÁUSULA XII - As empresas descontarão de seus empregados o valor de 12 do salário básico, já reajustado, no primeiro mês após a vigência da presente sentença, que reverterá em favor da caixa de reforço sindical do sindicato demandante, devendo o recolhimento de tais valores ser feito à tesouraria do sindicato, nos termos da cláusula anterior. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida a multa de 20%, calculada sobre o menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XIV - O adicional de trabalho noturno será pago à base de 50% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XV - Aos empregados abrangidos por esta sentença, fica assegurado o emprego durante a vigência da mesma, contra a dispensa arbitrária ou imotivada, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XVI - Em caso de dispensa por justa causa, as empresas fornecerão ao empregado dispensado carta esclarecendo o motivo da dispensa. CLÁUSULA XVII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de 12 de janeiro de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XII (vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho que lhe dava outra redação e os Exmos. Juizes Vicente Fonseca, Pedro Mello, Luiz Albano de Lima e Iranildo Rocha que a indeferiam); XIV (vencidos os Exmos. Juizes Relator e Pedro Mello que a rejeitavam); XV (vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello, Georgenor Franco Filho e Iranildo Rocha que a indeferiam); e XVI (vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Pedro Mello e Iranildo Rocha que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas XIV e XV foram propostas pela Exma. Juíza Mariilda Coelho, e a XVI, pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca. O Egrégio Tribunal indeferiu a proposição do Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho de proibição de contratação de mão-de-obra por empresa interposta, vencidos, ainda, os Exmos. Juizes José Aires e Bolon Peralta. O Egrégio Tribunal indeferiu as seguintes cláusulas do pedido inicial: VIII, itens "a", "c" e "d" da cláusula X, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXIX, XXX e XXXI. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 21 de dezembro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência. (O.Reg.39.199)

PROCESSO TRT Nº RO 1467/91

RECORRENTE: KLEBER MATOS ALVES
Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
RECORRIDA: SEDCO FOREX PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.
Advogado: Dr. Miguel Antônio C. Serra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 569/574 satisfaz os pressupostos pertinentes para a admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - O recorrente, renovando os argumentos já espostos no RO, insurge-se contra o v. Acórdão nº 2877/91 (fls. 560/567), alegando violação a vários dispositivos de lei e da Constituição, além de divergência jurisprudencial, inclusive a Enunciados do C. TST.

III - As razões do recorrente estão totalmente voltadas para matéria envolvendo prova, impossível o reexame nesta fase processual. O E. Regional, em detalhada fundamentação, apreciou todas as provas existentes nos autos e aplicou a legislação cabível. Não vislumbro qualquer violação legal nem a Constituição. Quanto aos arestos transcritos, como paradigmas divergentes, a fls. 571/572, não abordam todos os fundamentos adotados pela v. decisão recorrida.

IV - Ante o exposto e com base nos Enunciados nºs 23, 126, 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1991.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2417/90

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FARO
Advogado: Dr. Antônio José Dantas Ribeiro
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARA
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e
outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 205/207 insurge-se contra a decisão constante do v. Ac. nº 3013/91, que não conheceu do RO, por falta de habilitação de seu subscritor. O apelo está tempestivo e o advogado apresentou o instrumento de mandato. As custas, cominadas a fls. 154, entretanto, não foram recolhidas. A recorrente ofereceu razões na forma do art. 896, "a" da CLT e seus §§. Apelando para o caráter protetivo desta justiça, alega existência de mandato tácito. Aponta, ainda, as Súmulas nºs. 164 e 263, do TST, como aplicáveis ao caso.

II - Não tem razão a recorrente. O mandato tácito pressupõe acompanhamento do advogado durante a instrução. As fls. 117 e 177 citadas no recurso, com provas da presença do profissional na qualidade de procurador, referem-se, ambas, à mesma ata, da audiência de 24.01.87. Resgata-se que, quando a audiência foi aberta, a reclamante estava só e apenas ao longo da sessão é citado o "patrono da reclamante" sem, entretanto, ser mencionado o nome. Em audiência anterior (fls. 58), foi nominado outro advogado. Além do mais, a cópia de instrumento não autenticada, que acompanhou o RO, conferiu os poderes a partir de 07.06.90. O documento de fls. 129, também mencionado no recurso como sendo uma procuração devidamente autenticada, trata-se apenas de um requerimento de interesse da recorrente em um processo na 6ª Vara Cível, inaplicáveis ao caso as Súmulas 164 e 263, do C. TST, o mesmo acontecendo com o art. 327, do CPC.

III - Ante o exposto e não configurados nenhum dos pressupostos postos no art. 896 consolidado, nego o seguimento da revista. Intimar. Belém, 28 de novembro de 1991.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1196/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Procurador: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDO: ODIR ALBUQUERQUE DAS NEVES
Advogado: Dr. Francisco P. Brasil Filho e
outros

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 consolidado. Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconformado com a decisão de fls. 64/66 e sob os benefícios do DL 779/69, o recorrente interpõe a revista, alegando violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República.

III - As razões do apelo, voltadas para matéria de prova, não foram suficientes para caracterizar o pressuposto alegado.

IV - Ante o exposto e com base no Enunciado nº 126, do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de novembro de 1991.

RUI ROQUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2459/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Procurador: Dr. Edgardo S. Cardoso

RECORRIDO: ANA BERNADETH QUARESMA DE ARAÚJO e
OUTROS
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns exigidos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 197/200 que confirmou a decisão de primeira instância, reconhecendo aos reclamantes o direito de terem reajustada a parcela de "adiantamento PCCS" com a aplicação das URPs, de conformidade com o Decreto-Lei nº 2335/87, por entender tratar-se de espécie de abono que, em virtude do caráter habitual, fixo e continuado de seu pagamento, assumiu características salariais. Alega violação aos artigos 5º, II, 61, II, "a" e "c" da Constituição Federal, e 457 e 468 da CLT.

III - Não consegue, contudo, a recorrente demonstrar a configuração do pressuposto recursal alegado, uma vez que, tratando-se de matéria de natureza interpretativa, incabível é a revista baseada na violação, ao teor do contido no Enunciado nº 221 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1991

RUI ROQUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1545/91

RECORRENTES: DULCINEA RODRIGUES CUNHA
MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA E SILVA
MARIA DE LOURDES SILVA GOMES
MARIA DA SILVA VALENTE
ANA LÚCIA DE LIMA MACHADO
MARIA ELIZIA MENINHA DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Nelson Alves Cunha

RECORRIDA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado: Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

D E S P A C H O

I - As recorrentes, inconformadas com a decisão constante do v. Acórdão nº 3.008/91, apela, tempestivamente, de revista, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - As extensas razões do apelo não conseguem superar o caráter eminentemente fático-probatório da matéria. Trata-se do enquadramento das recorrentes no Plano de Cargos e Salários da Fundação recorrida. As alegações de não validade do referido Quadro, por falta de homologação, estão preclusas, faltou o questionamento.

A jurisprudência colacionada como paradigmas divergentes, além de inespecífica refere-se a hipóteses diversas a dos autos.

III - Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados nºs. 126, 221, 296 e 297 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de novembro de 1991.

RUI ROQUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE